

Estatuto Social VIGENTE "DE"	Estatuto Social PROPOSTO "PARA"	Observações
ESTATUTO SOCIAL	ESTATUTO SOCIAL	(1) Adequação do Estatuto Social ao modelo padrão do SICOOB, conforme CA – 285/2025 Sicoob Central Cecresp de 20/10/2025; (2) alteração de categoria (de singular - capital empréstimo - para clássica, deliberada pelo Conselho de Administração, em 28/11/2025); e (3) Extinção do Conselho Fiscal: §2º do art. 6º das Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022.
TÍTULO I	TÍTULO I	
DA NATUREZA JURÍDICA	DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	Adequação da redação
CAPÍTULO I	CAPÍTULO I	
DA NATUREZA JURÍDICA, DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DA ÁREA DE AÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL	DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL, DA ÁREA DE AÇÃO	Adequação da redação
<p>Art. 1º A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Trabalhadores Da Companhia De Processamento de Dados do Estado de São Paulo – CREDIPRODESP, CNPJ nº 67.915.868/0001-92, constituída em 16/05/1992, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade Cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos. É regida pela legislação vigente, pelos atos normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, por este Estatuto Social, pelas normas e diretrizes de atuação sistêmicas estabelecidas pelo Sicoob Confederação, pelas normas internas próprias e pela regulamentação da cooperativa central a que estiver associada, tendo:</p>	<p>Art. 1º A CREDIPRODESP - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Trabalhadores da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo, CNPJ nº 67.915.868/0001-92, constituída em 16/05/1992, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade Cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:</p>	Adequação da redação
I. sede e administração na rua Agueda Gonçalves, nº 240 Jd. Pedro Gonçalves CEP 06760-900, cidade de Taboão da Serra - SP;	I – sede, administração e foro jurídico em Rua Agueda Gonçalves, nº 240, Bairro Jardim Pedro Gonçalves, CEP 06760-900, cidade de Taboão da Serra - SP.	Renumeração e adequação da redação
II. foro jurídico na cidade de Taboão da Serra - SP;		Exclusão (incorporado no inciso I do art. 1º)
III. área de ação limitada ao Estado de São Paulo; e	II – área de ação limitada ao Estado de São Paulo; e	Adequação da redação
IV. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.	III – prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.	Renumeração
Parágrafo único. A área de ação deve ser homologada pela cooperativa central, sem prejuízo da apreciação definitiva pela autoridade competente.	§ 1º A área de ação da Cooperativa deve ser homologada pelo Sicoob Central Cecresp, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.	Adequação da redação
	§ 2º Na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29 de abril de 2026, a Cooperativa alterou sua denominação fantasia, de CREDIPRODESP para SICOOB CREDIPRODESP, em decorrência da alteração de categoria (de capital empréstimo para clássica), deliberada pelo Conselho de Administração ocorrida na reunião ordinária nº 235, em 28/11/2025.	Inclusão e renumeração
CAPÍTULO II	CAPÍTULO II	Manutenção
DO OBJETO SOCIAL	DO OBJETO SOCIAL	Manutenção
Art. 2º A Cooperativa tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:	Art. 2º A Cooperativa tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:	Manutenção
I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;	I – a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;	Manutenção
	II – a oferta de operações de crédito com o compartilhamento de recursos e de riscos com outras cooperativas integrantes do Sicoob, com vista a garantir vantagens econômicas aos seus associados; e	Inclusão e renumeração

Estatuto Social VIGENTE "DE"	Estatuto Social PROPOSTO "PARA"	Observações
III. o desenvolvimento de programas de:	III – o desenvolvimento de programas de:	Renumeração
a) poupança e de uso adequado do crédito;	a) poupança e de uso adequado do crédito;	Manutenção
b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.	b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.	Manutenção
§ 1º No desenvolvimento do objeto social, a <i>Cooperativa</i> deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de poupança e de formação educacional dos associados, tendo como base os princípios cooperativistas.	§ 1º No desenvolvimento do objeto social, a <i>Cooperativa</i> deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de poupança e de formação educacional dos associados, tendo como base os princípios cooperativistas.	Manutenção
§ 2º Em todos os aspectos das atividades executadas na <i>Cooperativa</i> devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da discriminação religiosa, racial e social.	§ 2º Em todos os aspectos das atividades executadas na <i>Cooperativa</i> devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da discriminação religiosa, racial e social.	Manutenção
	§ 3º A <i>Cooperativa</i> poderá captar recursos dos Municípios nos quais possua dependência instalada e/ou convênio, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.	Inclusão e renumeração
	§ 4º A <i>Cooperativa</i> poderá prestar serviços de pagamento para não associados nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.	Inclusão e renumeração
	§ 5º Em todos os aspectos das atividades executadas na <i>Cooperativa</i> devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.	Inclusão e renumeração
	CAPÍTULO III	Inclusão e renumeração (substituição na íntegra aos artigos de nºs 99 a 102)
	DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)	Inclusão e renumeração (substituição na íntegra aos artigos de nºs 99 a 102)
	Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.	Inclusão e renumeração (substituição na íntegra aos artigos de nºs 99 a 102)
	§ 1º O Sicoob é integrado:	Inclusão e renumeração (substituição na íntegra aos artigos de nºs 99 a 102)
	I – pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;	Inclusão e renumeração (substituição na íntegra aos artigos de nºs 99 a 102)
	II – pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);	Inclusão e renumeração (substituição na íntegra aos artigos de nºs 99 a 102)
	III – pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);	Inclusão e renumeração (substituição na íntegra aos artigos de nºs 99 a 102)
	IV – pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.	Inclusão e renumeração (substituição na íntegra aos artigos de nºs 99 a 102)
	§ 2º A <i>Cooperativa</i> , ao filiar-se ao Sicoob Central Cecresp integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).	Inclusão e renumeração (substituição na íntegra aos artigos de nºs 99 a 102)
	§ 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a FINAME, e a adesão ao sistema de garantias recíprocas, nos termos deste Estatuto Social.	Inclusão e renumeração (substituição na íntegra aos artigos de nºs 99 a 102)

Estatuto Social VIGENTE "DE"	Estatuto Social PROPOSTO "PARA"	Observações
	§ 4º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela <i>Cooperativa</i> , de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.	Inclusão e renumeração (substituição na íntegra aos artigos de nºs 99 a 102)
	§ 5º A <i>Cooperativa</i> , por integrar o Sicoob e estar filiada ao Sicoob Central Cecresp sujeita-se às seguintes regras:	Inclusão e renumeração (substituição na íntegra aos artigos de nºs 99 a 102)
	I – aceitação da prerrogativa de o Sicoob Central Cecresp representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e com quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;	Inclusão e renumeração (substituição na íntegra aos artigos de nºs 99 a 102)
	II – o Sicoob Central Cecresp poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;	Inclusão e renumeração (substituição na íntegra aos artigos de nºs 99 a 102)
	III – cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social do Sicoob Central Cecresp e demais normativos;	Inclusão e renumeração (substituição na íntegra aos artigos de nºs 99 a 102)
	IV – acesso, pelo Sicoob Central Cecresp ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;	Inclusão e renumeração (substituição na íntegra aos artigos de nºs 99 a 102)
	V – assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Central Cecresp ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria <i>Cooperativa</i> , do Sicoob Central Cecresp, do Sistema Regional ou do Sicoob, formalizado por meio de convênio entre a <i>Cooperativa</i> e a entidade cogestora, a ser aprovado pela assembleia geral, estabelecendo, pelo menos, a caracterização das situações consideradas de risco que justifiquem a implantação do regime de cogestão, o rito dessa implantação por iniciativa da entidade cogestora e o regimento a ser observado durante a cogestão, e a realização, no prazo de até 1 (um) ano da implantação da cogestão, de assembleia geral extraordinária para deliberar sobre a manutenção desse regime e da adoção de outras medidas julgadas necessárias;	Inclusão e renumeração (substituição na íntegra aos artigos de nºs 99 a 102)
	VI – administração temporária pelo Sicoob Central Cecresp ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da <i>Cooperativa</i> ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor, mediante autorização prévia do Banco Central do Brasil, ao qual cabe estabelecer o prazo de duração da medida ou condição para cessação desta, e a <i>Cooperativa</i> fica impedida de desfiliar-se do Sicoob Central Cecresp ou do Sicoob, e de realizar o distrato da atividade de supervisão prestada, conforme o caso;	Inclusão e renumeração (substituição na íntegra aos artigos de nºs 99 a 102)
	VII – a <i>Cooperativa</i> , quando for detentora de ações do Banco Sicoob, deverá negociá-las exclusivamente entre as entidades do Sicoob e, em caso de desligamento, deverá aliená-las, antes do efetivo desligamento.	Inclusão e renumeração (substituição na íntegra aos artigos de nºs 99 a 102)

Estatuto Social VIGENTE "DE"	Estatuto Social PROPOSTO "PARA"	Observações
	§ 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária adesão/aprovação pela <i>Cooperativa</i> apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).	Inclusão e renumeração (substituição na íntegra aos artigos de nºs 99 a 102)
	§ 7º A <i>Cooperativa</i> é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.	Inclusão e renumeração (substituição na íntegra aos artigos de nºs 99 a 102)
	§ 8º A <i>Cooperativa</i> é aderente ao Comitê de Remuneração, constituído no âmbito do Sicoob Confederação, nos termos da regulamentação em vigor, devendo disponibilizar as informações necessárias para cumprimento de suas atribuições e responsabilidades.	Inclusão e renumeração (substituição na íntegra aos artigos de nºs 99 a 102)
	§ 9º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.	Inclusão e renumeração (substituição na íntegra aos artigos de nºs 99 a 102)
	CAPÍTULO IV	Inclusão e renumeração
	DAS RESPONSABILIDADES	Inclusão e renumeração
	Art. 4º A <i>Cooperativa</i> , conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:	Inclusão e renumeração
	I – insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pelo Sicoob Central Cecresp	Inclusão e renumeração
	II – inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada ao Sicoob Central Cecresp.	Inclusão e renumeração
	Parágrafo único. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pelo Sicoob Central Cecresp ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.	Inclusão e renumeração
	Art. 5º A filiação ao Sicoob Central Cecresp importa, automaticamente, solidariedade da <i>Cooperativa</i> , nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da <i>Cooperativa</i> ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.	Inclusão e renumeração
	§ 1º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da <i>Cooperativa</i> , pelas obrigações mencionadas no <i>caput</i> deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras <i>cooperativas</i> centrais integrantes do Sicoob.	Inclusão e renumeração
	§ 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e a da própria <i>Cooperativa</i> a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.	Inclusão e renumeração
	Art. 6º A <i>Cooperativa</i> responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sicoob Central Cecresp perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.	Inclusão e renumeração
TÍTULO II	TÍTULO II	

Estatuto Social VIGENTE "DE"	Estatuto Social PROPOSTO "PARA"	Observações
DOS ASSOCIADOS	DOS ASSOCIADOS	
CAPÍTULO I	CAPÍTULO I	
DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO	DA ÁREA DE ATUAÇÃO	Adequação da redação
<p>Art. 3º Podem se associar à <i>Cooperativa</i> todas as pessoas que concordem e que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto Social, desde que sejam empregados da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP ou pessoa física com vínculo empregatício com os órgãos, empresas autarquias e fundações sob gestão direta ou indireta do Governo do Estado de São Paulo.</p>	<p>Art. 7º Podem associar-se à <i>Cooperativa</i> todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, desde que:</p> <p>I – sejam empregados da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP; ou</p> <p>II – sejam pessoas físicas com vínculo empregatício, ativos ou inativos, com órgãos, empresas, autarquias, fundações, institutos, organizações sociais e associações integrantes da administração direta ou indireta dos Governos do Estado de São Paulo e dos Municípios situados no Estado de São Paulo; ou</p> <p>III – sejam pessoas jurídicas e físicas, inclusive empresas do setor de tecnologia da informação e comunicação; e</p> <p>IV – em todos os casos, tenham residência, domicílio ou estejam estabelecidas em município integrante da área de ação da <i>Cooperativa</i> ou em qualquer outro município situado no Estado de São Paulo.</p>	<p>Renumeração e adequação da redação</p> <p>Renumeração</p> <p>Renumeração e adequação da redação</p> <p>Inclusão e renumeração</p> <p>Inclusão e renumeração</p>
Parágrafo Único. Podem associar-se também:	§ 1º Podem associar-se também:	Renumeração
I. empregados da própria <i>Cooperativa</i> , das entidades a ela associadas;	I – empregados da própria <i>Cooperativa</i> , das entidades a ela associadas e daquelas cujo capital participem;	Adequação da redação
II. os menores entre 16 e 18 anos, dependentes ou tutelados legalmente por associados, mas sem direito ao exercício de cargos eletivos e desde que devidamente assistidos por seus representantes legais nos atos e operações que se realizarem com a <i>Cooperativa</i> ;	II – os menores entre 16 até completar 18 anos, dependentes ou tutelados legalmente por associados, mas sem direito ao exercício de cargos eletivos e desde que devidamente assistidos por seus representantes legais nos atos e operações que se realizarem com a <i>Cooperativa</i> ;	Adequação da redação
III. aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação.	III – aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;	Adequação da redação
IV. Pais, cônjuge ou companheiro, filhos e ou dependentes legais de associado vivo.	IV – pais, cônjuge ou companheiro, filhos, parentes até terceiro grau ou por afinidade, e dependentes legais de associado vivo;	Adequação da redação
V. Ex-empregados da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP que possuam no mínimo 10 (dez) anos de associação no momento do desligamento da PRODESP. A permanência no quadro de associados da CREDIPRODESP deverá ser manifestada EXPRESSAMENTE pelo associado em até 30 (trinta) dias após o desligamento da PRODESP.	V – ex-empregados da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP que possuam no mínimo 05 (cinco) anos de associação no momento do desligamento da PRODESP. A permanência no quadro de associados do SICOOB CREDIPRODESP deverá ser manifestada expressamente pelo associado em até 30 (trinta) dias após o desligamento da PRODESP;	<p>Adequação da redação</p> <p>Obs.: ex-empregado da Prodesp = inciso V e ex-associado oriundo de outra empresa = inciso VI</p>
	VI – ex-associados, que tenham se mantido ativos pelo período igual ou superior a 12 (doze) meses;	Inclusão e renumeração
	VII – pensionista de associado falecido;	Inclusão e renumeração
	VIII – pessoas jurídicas e seus empregados ou associados, conforme o caso:	Inclusão e renumeração
	a) administradas pelos associados;	Inclusão e renumeração
	b) fornecedoras e prestadoras de serviços, com contratos recorrentes às entidades descritas no caput deste artigo;	Inclusão e renumeração
	c) sem fins lucrativos, exceto cooperativas de crédito; e	Inclusão e renumeração
	d) que tenham convênio comercial com a <i>Cooperativa</i> ;	Inclusão e renumeração
	IX – Pessoas físicas:	Inclusão e renumeração
	a) funcionárias efetivas das empresas jurídicas descritas na alínea "c" do inciso VIII; e	Inclusão e renumeração
	b) prestadoras de serviços em caráter não eventual às organizações mencionadas no caput;	<p>Inclusão e renumeração</p> <p>Obs.: oportunidade para aumento de associados.</p>

Estatuto Social VIGENTE "DE"	Estatuto Social PROPOSTO "PARA"	Observações
	§ 2º A possibilidade de associação descrita no caput engloba também os conselhos de fiscalização profissional.	Inclusão e renumeração
Art. 4º Não podem ingressar na <i>Cooperativa</i> :	§ 3º Não podem ser admitidos no quadro social da <i>Cooperativa</i> ou nele permanecer, além das hipóteses previstas na legislação:	Renumeração e adequação da redação
I. as instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da <i>Cooperativa</i> ou que com eles colidam;	I – as instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da <i>Cooperativa</i> ou que com eles colidam;	Manutenção
II. as pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade cooperativa.	II – as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria <i>Cooperativa</i> ;	Adequação da redação
	III – aquele que realizar fraude na admissão ou no relacionamento com a <i>Cooperativa</i> ou por determinação legal e/ou regulamentar;	Inclusão e renumeração
	IV – aquele que tenha perdido o vínculo de emprego com a <i>Cooperativa</i> por justa causa;	Inclusão e renumeração
	V – aquele que realizar movimentação de valores incompatível com sua capacidade financeira ou atividades declaradas, quando evidenciado;	Inclusão e renumeração
	VI – aquele que movimentar valores oriundos de atividades consideradas irregulares ou ilícitas, nos termos da legislação em vigor;	Inclusão e renumeração
	VII – aquele que infringir obrigações e/ou regulamentos contratuais de produtos e/ou serviços contratados na <i>Cooperativa</i> e/ou no Sistema Nacional de Crédito Cooperativo;	Inclusão e renumeração
	§ 4º Podem permanecer na <i>Cooperativa</i> as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social, ressalvado o disposto no §3º.	Inclusão e renumeração
Art. 5º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).	Art. 8º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).	Renumeração
Art. 6º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.	Art. 9º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.	Renumeração
§ 1º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.	§ 1º A <i>Cooperativa</i> poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.	Renumeração e adequação da redação
§ 2º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto.	§ 2º As diretrizes referentes à aprovação de admissões e readmissões de associados serão fixadas pelo Conselho de Administração.	Inclusão e renumeração
	§ 3º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto.	Renumeração
CAPÍTULO II DOS DIREITOS	CAPÍTULO II DOS DIREITOS	
Art. 7º São direitos dos associados:	Art.10 São direitos dos associados:	Renumeração
I. tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias;	I – tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;	Renumeração
II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;	II – ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;	Renumeração e adequação da redação
III. propor, por escrito, aos Órgãos de Administração e/ou às Assembleias Gerais, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;	III – propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;	Renumeração
IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela <i>Cooperativa</i> observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;	IV – beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela <i>Cooperativa</i> , observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;	Renumeração

Estatuto Social VIGENTE "DE"	Estatuto Social PROPOSTO "PARA"	Observações
V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvando os protegidos por sigilo bancário , conforme legislação vigente;	V – examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo, conforme legislação vigente;	Renumeração e adequação da redação
VI. tomar conhecimento dos normativos internos da <i>Cooperativa</i> ;	VI – tomar conhecimento dos normativos internos da <i>Cooperativa</i> ;	Renumeração
VII. demitir-se da <i>Cooperativa</i> quando lhe convier, conforme art. 9º.	VII – demitir-se da <i>Cooperativa</i> quando lhe convier.	Renumeração e adequação da redação
§ 1º O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a <i>Cooperativa</i> perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.	§ 1º O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a <i>Cooperativa</i> perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.	Manutenção
§ 2º Também não pode votar e ser votado o associado pessoa física que preste serviço em caráter não eventual à <i>Cooperativa</i> , que é equiparado a empregado da <i>Cooperativa</i> para os devidos efeitos legais.	§ 2º Não pode votar e nem ser votado o associado pessoa natural que preste serviço em caráter não eventual à <i>Cooperativa</i> , que é equiparado a empregado da <i>Cooperativa</i> para os devidos efeitos legais.	Adequação da redação
§ 3º O associado presente à Assembleia Geral terá direito a 01 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.	§ 3º O associado presente à Assembleia Geral terá direito a 01 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.	Manutenção
CAPÍTULO III	CAPÍTULO III	
DOS DEVERES	DOS DEVERES	
Art. 8º São deveres dos associados:	Art. 11 São deveres dos associados:	Renumeração
I. satisfazer, pontualmente, os compromissos financeiros que contrair com a <i>Cooperativa</i> e subscrever e integralizar as quotas partes de capital de acordo com o que determina este Estatuto;	I – satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a <i>Cooperativa</i> ou por intermédio dela; bem como subscrever e integralizar as quotas partes de capital de acordo com o que determina este Estatuto;	Renumeração e adequação da redação
II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de regulação e das instruções emanadas da cooperativa central a que estiver filiada e do Sicoob Confederação; desde que não entre em conflito com o Estatuto Social e a legislação vigente;	II – cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;	Renumeração e adequação da redação
III. zelar pelos interesses morais e materiais da <i>Cooperativa</i> ;	III – zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da <i>Cooperativa</i> ;	Renumeração e adequação da redação
IV. responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício de acordo com a proporção de seu capital;	IV – responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício de acordo com a proporção de seu capital;	Manutenção e renumeração
V. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;	V – respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;	Manutenção e renumeração
VI. manter as informações do cadastro na <i>Cooperativa</i> constantemente atualizadas;	VI – realizar suas operações financeiras preferencialmente na <i>Cooperativa</i> mantendo suas informações cadastrais atualizadas, especialmente alteração de endereço residencial e/ou comercial, alteração de estatuto ou contrato social, telefone, endereço eletrônico e informações financeiras;	Renumeração e adequação da redação
VII. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na <i>Cooperativa</i> , para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da <i>Cooperativa</i> , das instituições financeiras participantes e do Banco Central do Brasil;	VII – não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na <i>Cooperativa</i> para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da <i>Cooperativa</i> , do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;	Renumeração e adequação da redação
VIII. comunicar ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva, por escrito e mediante protocolo, se dispuser de indícios consistentes, a ocorrência de quaisquer irregularidades, sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados, e ainda a divulgação fora do meio social de fatos já apurados ou em apuração.	VIII – comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa .	Renumeração e adequação da redação
CAPÍTULO IV	CAPÍTULO IV	
DA DEMISSÃO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS	DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS	Adequação da redação
SEÇÃO I	SEÇÃO I	
DA DEMISSÃO	DA DEMISSÃO	

Estatuto Social VIGENTE "DE"	Estatuto Social PROPOSTO "PARA"	Observações
Art. 9º A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada conforme previsto nesta seção.	Art. 12 A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito, conforme o modelo padrão disponibilizado pela <i>Cooperativa</i> .	Renumeração e adequação da redação
Parágrafo único. Deve ser apresentada, pelo demissionário, carta de demissão no modelo padrão da <i>Cooperativa</i> , bem como deverá se efetuada a regularização de qualquer pendência apresentada.	§ 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.	Inclusão, renumeração e adequação da redação
	§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a <i>Cooperativa</i> , ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.	Renumeração e adequação da redação
	§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na <i>Cooperativa</i> .	Inclusão e renumeração
SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO	SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO	
Art. 10 A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária.	Art. 13 A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:	Renumeração e adequação da redação
Art. 11 Além das infrações legais ou estatutárias, o associado poderá ser eliminado quando:		Exclusão por incorporação no caput do artigo 13
I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à <i>Cooperativa</i> ;		Adequação da redação
III. adotar atitude com o intuito de denegrir injustificadamente, a imagem da <i>Cooperativa</i> ou de seus Dirigentes.		Exclusão por incorporação no item I do art. 13
IV. infringir os dispositivos legais ou deste Estatuto Social, em especial, o previsto no art. 8.		Exclusão por incorporação no item I do art. 13
II. praticar atos que, a critério da <i>Cooperativa</i> , a desabone , como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na <i>Cooperativa</i> ;	II – praticar atos que, a critério da <i>Cooperativa</i> , a desabonem , como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos recorrentes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na <i>Cooperativa</i> ;	Renumeração e adequação da redação
V. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a <i>Cooperativa</i> , nos casos em que ela firmar contratos com empresas prestadoras de serviços e (ou) contratos de parcerias, onerosos ou não, como patrocinadora ou não, em favor dos associados;	III – deixar de honrar os compromissos assumidos perante a <i>Cooperativa</i> ou terceiro, para o qual a <i>Cooperativa</i> tenha prestado garantia e venha ser obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;	Renumeração e adequação da redação
VI. estiver divulgando entre os demais associados e perante a comunidade a prática de irregularidades na <i>Cooperativa</i> e, quando notificado pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria Executiva para prestar informações, não apresentá-las no prazo definido na notificação.	IV – divulgar entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na <i>Cooperativa</i> ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela <i>Cooperativa</i> .	Renumeração e adequação da redação (vide inciso IV do art. 14)
Art. 12 A eliminação do associado será decidida em reunião do Conselho de Administração e o que a ocasionou deverá constar de termo próprio e assinado pelo Conselheiro Presidente.	§ 1º A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.	Renumeração e adequação da redação
§1º O associado será notificado por meio de cópia autenticada do Termo de Eliminação remetida, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que aprovou a eliminação.	§ 2º O associado será notificado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação, por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela <i>Cooperativa</i> , por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação.	Renumeração e adequação da redação
§2º Será observado a favor do associado eliminado o direito à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de recebimento formal do termo de notificação de eliminação podendo interpor recurso com efeito suspensivo para deliberação da primeira Assembleia Geral que se realizar.	§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.	Renumeração e adequação da redação

Estatuto Social VIGENTE "DE"	Estatuto Social PROPOSTO "PARA"	Observações
SEÇÃO III	SEÇÃO III	
DA EXCLUSÃO	DA EXCLUSÃO	
Art. 13 A exclusão do associado será feita por:	Art. 14 A exclusão do associado será feita por:	Adequação da redação
I. dissolução da pessoa jurídica;	I – dissolução da pessoa jurídica ou do ente despersonalizado ;	Adequação da redação
II. morte da pessoa física;	II – morte da pessoa natural;	Adequação da redação
III. incapacidade civil não suprida;	III – incapacidade civil não suprida;	
IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.	IV – deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, exceto o disposto no §4º do art. 7º.	Adequação da redação
Parágrafo único. A exclusão com fundamento nas disposições dos incisos I, II e III será automática e a do inciso IV, por decisão do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.	Parágrafo único. A exclusão com fundamento nas disposições dos incisos I, II e III será automática e a do inciso IV, por decisão do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.	
CAPÍTULO V	CAPÍTULO V	
DAS RESPONSABILIDADES, DA COMPENSAÇÃO E DA READMISSÃO	DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO	Adequação da redação
Art. 14 O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes do capital que subscreveu, responsabilidade que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa, perdurando essa responsabilidade, também, para demitidos, eliminados ou excluídos do quadro de associados da Cooperativa, até quando forem aprovadas pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu a retirada.	Art. 15 A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.	Renumeração e adequação da redação
Parágrafo único. As obrigações contraídas por associados falecidos com a Cooperativa, e oriundas de suas responsabilidades como associados perante terceiros passam aos herdeiros legais até o limite da herança, prescrevendo após 1 (um) ano contado do dia de abertura da sucessão;	§ 1º Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no caput perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.	Renumeração e adequação da redação
Art. 15 Nos casos de desligamento de associado, a Cooperativa poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no artigo 368 da Lei 10.406/02, entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.	§ 2º As obrigações contraídas por associados com a Cooperativa, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros, nos termos da legislação vigente.	Renumeração e adequação da redação
Parágrafo único. Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado e haja a compensação citada no caput deste artigo, o desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis.	§ 3º Nos casos de desligamento de associado, a Cooperativa poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no artigo 368 da Lei 10.406/2002, entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.	Manutenção, renumeração e adequação da redação
Art. 16 O associado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após 6 (seis) meses, contados do pagamento, pela Cooperativa, de acordo com a disponibilidade financeira da Cooperativa, da última parcela das quotas-partes restituídas.	§ 4º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado e haja a compensação citada no caput deste artigo, o desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis.	Manutenção e renumeração
Parágrafo único. A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no caput caso ainda não tenha sido restituída qualquer parcela de seu capital.	Art. 16 A readmissão de associado desligado e excluído, quando aplicável, será deliberada pelo Conselho de Administração, que fixará os critérios de reingresso, nos termos deste Estatuto Social.	Renumeração e adequação da redação
Art. 18 Para o associado que se demitiu, que foi eliminado ou que foi excluído ter direito à readmissão de que trata este capítulo, serão observadas as condições de admissão de associados.		Exclusão por incorporação no art. 16
Art. 17 O associado que foi eliminado ou excluído pelo motivo expresso no inciso IV do art. 13, somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após 12 (doze) meses, contados a partir do pagamento, pela Cooperativa, de acordo com a disponibilidade financeira, da última parcela das quotas-partes restituídas.	Art. 17 O associado que foi eliminado ou excluído pelo motivo expresso no inciso IV do art. 14 deste Estatuto Social, somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após 12 (doze) meses, contados a partir do pagamento, pela Cooperativa, da última parcela das quotas-partes restituídas.	Exclusão por incorporação no art. 16
TÍTULO III	TÍTULO III	Adequação da redação

Estatuto Social VIGENTE "DE"	Estatuto Social PROPOSTO "PARA"	Observações
DO CAPITAL SOCIAL	DO CAPITAL SOCIAL	
CAPÍTULO I	CAPÍTULO I	
DA FORMAÇÃO DO CAPITAL	DA FORMAÇÃO DO CAPITAL	
	SEÇÃO I	Inclusão
	DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS	Inclusão
<p>Art. 19 O capital social da <i>Cooperativa</i> é dividido em quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da <i>Cooperativa</i> não poderá ser inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).</p>	<p>Art. 18 O capital social da <i>Cooperativa</i> é dividido em quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da <i>Cooperativa</i> não poderá ser inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).</p>	Renumeração
	<p>§ 1º As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da <i>Cooperativa</i>, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.</p>	Renumeração e adequação da redação
	<p>§ 2º O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.</p>	Renumeração e adequação da redação por conta da exclusão do art. 21 (caput e §1º)
	<p>§ 3º A efetivação dos direitos previstos no parágrafo anterior está condicionada ao cumprimento das obrigações sociais previstas neste Estatuto Social e nas operações com a <i>Cooperativa</i>.</p>	Renumeração e adequação da redação
	<p>§ 4º O capital dos associados falecidos será remunerado, conforme os critérios estabelecidos aos associados ativos, até a data do efetivo levantamento dos valores por ordem judicial.</p>	Renumeração e adequação da redação por conta da exclusão do §2º do art. 21
	<p>Art. 19 No ato da admissão, o associado subscreverá e integralizará, a partir de R\$ 1,00 (um real) mensal, podendo fazer aportes esporádicos sem prejuízo do aporte mensal.</p>	Renumeração e adequação da redação
<p>Art. 20 No ato de admissão e para aumento contínuo de capital social, todos os associados subscreverão e integralizarão, mensalmente, 1% ou 3% ou 5% ou 7% ou 9% do seu salário nominal por meio de consignação em folha de pagamento, de acordo com convênio devidamente formalizado entre a <i>Cooperativa</i> e a fonte pagadora do associado.</p>	<p>§ 1º Para aumento contínuo de capital social, os associados subscreverão e integralizarão, mensalmente, a partir de um valor mínimo definido pelo Conselho de Administração.</p>	Inclusão e renumeração
	<p>§ 2º O valor da integralização mensal será definida, a critério do associado, conforme seu ingresso e convênio devidamente formalizado entre a <i>Cooperativa</i> e a fonte pagadora do associado:</p>	Renumeração e adequação da redação
	<p>I – desconto de 1% ou 3% ou 5% ou 7% ou 9% do seu salário nominal por meio de consignação em folha de pagamento; ou II – desconto do valor desejado pelo associado, nos termos do §1º deste artigo.</p>	Renumeração e adequação da redação
<p>§ 7º O associado poderá fazer livremente aportes de capital, adquirindo quotas-parte com recursos de outras rendas regulares e comprovadas, desde que atenda as normas internas vigentes e a Circular Bacen nº 3461/09, de 24/07/09.</p>	<p>§ 3º O associado poderá fazer livremente aportes de capital, adquirindo quotas-parte com recursos de outras rendas regulares e comprovadas, desde que atenda as normas vigentes, internas e emitidas pelo Banco Central do Brasil.</p>	Manutenção, renumeração e adequação da redação
<p>§ 1º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da <i>Cooperativa</i>.</p>	<p>§ 4º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da <i>Cooperativa</i>.</p>	Manutenção e renumeração
<p>§ 2º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações (operações de crédito) que o associado assumir com a <i>Cooperativa</i>, nos termos do art. 15.</p>	<p>§ 5º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a <i>Cooperativa</i>, nos termos do inciso I do art. 22 deste Estatuto Social, sem prejuízo das demais garantias constituídas.</p>	Renumeração e adequação da redação
<p>§ 3º A quota-parte não poderá ser oferecida em garantia de operações com terceiros.</p>	<p>§ 6º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.</p>	Manutenção e renumeração
	<p>§ 7º A integralização de capital feita com atraso poderá ser cobrado juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês.</p>	Inclusão e renumeração

Estatuto Social VIGENTE "DE"	Estatuto Social PROPOSTO "PARA"	Observações
	§ 8º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da <i>Cooperativa</i> , na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para associação de que trata o caput.	Inclusão e renumeração
	§ 9º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o caput, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.	Inclusão e renumeração
§ 4º A subscrição e a integralização inicial será averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do associado e do diretor responsável pela averbação.		Exclusão (vide art. 74)
§ 5º Quando por qualquer motivo o desconto não puder ser efetuado diretamente do seu salário nominal, o associado autoriza a <i>Cooperativa</i> a debitar diretamente de sua conta bancária indicada na sua ficha de inscrição.	§ 10 Quando por qualquer motivo o desconto não puder ser efetuado diretamente do seu salário nominal, o associado autoriza a <i>Cooperativa</i> a debitar diretamente de sua conta bancária indicada na sua ficha de inscrição.	Manutenção e renumeração
§ 6º O valor da integralização será descontado diretamente da conta bancária do associado, no mês subsequente, caso este, por quaisquer motivos, se afastar de suas atribuições e não tiver sua integralização mensal descontada em folha de pagamento.	§ 11 O valor da integralização será descontado diretamente da conta bancária do associado, no mês subsequente, caso este, por quaisquer motivos, se afastar de suas atribuições e não tiver sua integralização mensal descontada em folha de pagamento.	Manutenção e renumeração
	Art. 20 O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até completar 18 (dezoito) anos, poderá se associar e manter conta corrente na <i>Cooperativa</i> desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.	Inclusão e renumeração
	Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.	Inclusão e renumeração
	SEÇÃO II	Inclusão
	DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO	Inclusão
	Art. 21 No ato da admissão, o associado que tenha por objetivos a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico subscreverá e integralizará as quotas partes definidas, à vista e em moeda corrente, nos termos do art. 19 deste Estatuto Social.	Inclusão e renumeração
	§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a <i>Cooperativa</i> aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a <i>Cooperativa</i> , na forma da regulamentação em vigor.	Inclusão e renumeração
	§ 2º Para aumento contínuo de capital, os associados com relacionamento por meio eletrônico subscreverão e integralizarão as quotas-partes, mensalmente, nos termos deste Estatuto Social.	Inclusão e renumeração
	§ 3º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a <i>Cooperativa</i> , a partir do uso de produtos, serviços e canais de atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta neste Estatuto Social, se aplicável.	Inclusão e renumeração
CAPÍTULO II		Exclusão (artigo 21): foi substituído pelos §2º e §4º do artigo 18

Estatuto Social VIGENTE "DE"	Estatuto Social PROPOSTO "PARA"	Observações
DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL		Exclusão (artigo 21): foi substituído pelos §2º e §4º do artigo 18
Art. 21 Conforme deliberação do Conselho de Administração o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor integral da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.		Exclusão (artigo 21): foi substituído pelos §2º e §4º do artigo 18
§ 1º O valor dos juros ao capital serão calculados e incorporados ao Capital Social no encerramento do exercício, e será levado a Assembleia Geral para conhecimento e ratificação do percentual atribuído.		Exclusão (artigo 21): foi substituído pelo §2º do artigo 18
§ 2º O capital dos associados falecidos será remunerado, conforme os critérios estabelecidos aos associados ativos, até a data do efetivo levantamento dos valores por ordem judicial.		Exclusão (artigo 21): foi substituído pelo §4º do artigo 18
CAPÍTULO III	CAPÍTULO II	Renumeração
DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES	DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES	
SEÇÃO I	SEÇÃO I	
DA TRANSFERÊNCIA	DA TRANSFERÊNCIA	
Art. 22 As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da <i>Cooperativa</i> , ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia.	Art. 22 As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da <i>Cooperativa</i> , ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia e nem mesmo transferidas entre associados quando o cedente possuir operações de crédito, até seu limite.	Renumeração e adequação da redação
Parágrafo único. A transferência de quota-parte entre associados será averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do diretor responsável pela averbação.	§ 1º A transferência de quota-parte será averbada na Ficha de Matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do diretor responsável pela averbação.	Renumeração e adequação da redação
	§ 2º Questões omissas serão dirimidas por meio de deliberação do Conselho de Administração.	Inclusão e renumeração
SEÇÃO II	SEÇÃO II	
DO RESGATE ORDINÁRIO	DO RESGATE ORDINÁRIO	
Art. 23 Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzido das respectivas perdas, observado, em cada caso, além de outras disposições deste Estatuto, o seguinte:	Art. 23 Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:	Renumeração e adequação da redação
	I – a <i>Cooperativa</i> poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a seja as suas operações vencidas e vincendas, seja na condição de devedor principal ou solidário, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes, inclusive nas hipóteses em que houver a substituição do associado pelo espólio;	Inclusão e renumeração
	II – excepcionalmente, observado o disposto no inciso I, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da <i>Cooperativa</i> e desde que cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento;	Inclusão e renumeração
	III – para os demais casos de resgate ordinário, deve ser observado o seguinte:	Inclusão e renumeração
	a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;	Inclusão e renumeração

Estatuto Social VIGENTE "DE"	Estatuto Social PROPOSTO "PARA"	Observações
I. em casos de demissão e exclusão, salvo nos de morte, o valor a ser devolvido pela <i>Cooperativa</i> ao associado poderá ser dividido, conforme disponibilidade financeira da <i>Cooperativa</i> , em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas;		Agrupamento, remuneração e adequação da redação
II. em casos de eliminação o valor a ser devolvido pela <i>Cooperativa</i> ao associado poderá ser dividido, conforme disponibilidade financeira da <i>Cooperativa</i> , em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas;	b) em casos de desligamento, seja qual for o motivo, o valor a ser devolvido pela <i>Cooperativa</i> ao associado será dividido em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas;	Agrupamento, remuneração e adequação da redação
III. os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do <i>de cujus</i> , atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, observando os critérios previsto no art. 21 e seus parágrafos do Estatuto Social;	c) os herdeiros de associado falecido, mediante a apresentação de alvará judicial, formal de partilha ou escritura pública, terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do <i>de cujus</i> , deduzidos os eventuais débitos existentes em nome do cooperado, atendidos aos requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso II;	Remuneração e adequação da redação
	d) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.	Inclusão e remuneração
	§ 1º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 20, inciso I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a <i>Cooperativa</i> tomar todas as providências cabíveis ao caso.	Inclusão e remuneração
	§ 2º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.	Inclusão e remuneração
IV. os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da <i>Cooperativa</i> após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.	§ 3º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da <i>Cooperativa</i> após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão, contados da data da realização da Assembleia que aprovou as contas do exercício a que se referem.	Agrupamento, remuneração e adequação da redação
Parágrafo único. Para os valores decorrentes de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos, o prazo de 5 (cinco) anos contar-se-á a partir da data da Assembleia que aprovou as contas do exercício a que se referem.		Exclusão (vide §3º)
SEÇÃO III	SEÇÃO III	
DO RESGATE EVENTUAL	DO RESGATE EVENTUAL	
Art. 24 Ao associado pessoa física que cumprir as disposições deste Estatuto, não estiver inadimplente perante a <i>Cooperativa</i> , <u>será facultada a devolução de suas quotas-partes, preservando apenas o valor mínimo de subscrição.</u>	Art. 24 É vedado o resgate parcial do capital social, excepcionalmente, a pedido do associado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto Social, quando comprovadas a redução salarial por perda de cargo ou função, ou transferência de trabalho, ou redução salarial significativa, ou afastamento que comprometa os pagamentos de seus débitos na <i>Cooperativa</i> , e da preservação, além do número mínimo de quotas-partes, dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e da integridade do capital e do patrimônio líquido da <i>Cooperativa</i> .	Remuneração e adequação da redação (preservar o capital mínimo exigido pela Resolução Resolução Conjunta BACEN nº 14, de 03/11/2025)

Estatuto Social VIGENTE "DE"	Estatuto Social PROPOSTO "PARA"	Observações
Art. 25 O resgate eventual de quotas-partes somente ocorrerá após aprovação do Conselho de Administração, que observará para deferimento da devolução os critérios de conveniência, oportunidade e limites legais, normativos e estatutários.	§ 1º Em caso de aprovação do resgate eventual solicitado pelo associado, a <i>Cooperativa</i> promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.	Renumeração e adequação da redação
	§ 2º As exceções dispostas no caput, dependem de autorizações do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva e, obrigatoriamente, da observância dos limites de patrimônio exigíveis da regulamentação vigente.	Inclusão e renumeração
	§ 3º O associado pessoa jurídica não fará jus ao resgate eventual.	Inclusão e renumeração
Art. 26 O associado poderá solicitar o resgate parcial de quotas-partes integralizadas, deduzido uma parcela mensal vigente e garantida a manutenção de todos os direitos sociais.		Exclusão (vide caput art. 23)
Parágrafo único. A solicitação de que trata o caput, sem prejuízo do art. 25, somente será deferida pela <i>Cooperativa</i> se o parecer técnico sobre os impactos patrimoniais, a ser emitida pela <i>Cooperativa</i> , for favorável à concessão do pedido.		Exclusão (vide caput art. 23)
Art. 27 O resgate de quotas-partes integralizadas depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo o resgate parcial solicitado pelo associado, condicionado, ainda, à autorização específica do Conselho de Administração, que observará critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas.	§ 4º O resgate de quotas-partes integralizadas depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo o resgate parcial solicitado pelo associado, condicionado, ainda, à autorização específica do Conselho de Administração, que observará critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas.	Manutenção e renumeração
TÍTULO IV	TÍTULO IV	
DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS SOCIAIS	DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS SOCIAIS	Adequação da redação
CAPÍTULO I	CAPÍTULO I	
DO BALANÇO E DO RESULTADO	DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS	Adequação da redação
Art. 28 O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.	Art. 25 O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.	Renumeração
Art. 29 caput As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:	§ 1.º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:	Renumeração
Art. 29 I. pelo rateio entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a <i>Cooperativa</i> segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;	I – pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a <i>Cooperativa</i> segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;	Renumeração e adequação da redação
Art. 29 II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;	II – pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;	Renumeração
	III – pela constituição de reservas;	Adequação da redação
Art. 30 I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a <i>Cooperativa</i> :	IV – pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a <i>Cooperativa</i> :	Renumeração e adequação da redação
Art. 30 I a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;	a) se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;	Renumeração e adequação da redação
Art. 30 I b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, evitando que os novos associados suportem perdas de exercício em que não eram inscritos na <i>Cooperativa</i> ;	b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo;	Renumeração e adequação da redação
Art. 30 I c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Sicoob Confederação e pela Cooperativa Central a que estiver associada, se existentes.	c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Sicoob Confederação e pela Cooperativa Central a que estiver associada, se existentes;	Renumeração
Art. 29 IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.	V – pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo;	Manutenção e renumeração
	VI – por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.	Renumeração e adequação da redação

Estatuto Social VIGENTE "DE"	Estatuto Social PROPOSTO "PARA"	Observações
Art. 30 caput As perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, no caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:	§ 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas ficará à disposição da Assembleia Geral e deve ser:	Renumeração e adequação da redação
Art. 29 III. pela manutenção na conta "sobras/perdas acumuladas"; ou	I – absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para este fim;	Renumeração e adequação da redação
Art. 30 II. mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na <i>Cooperativa</i> , excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo sugerida pelo Conselho de Administração e aprovada pela Assembleia Geral.	II – mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;	Renumeração e adequação da redação
CAPÍTULO II DOS FUNDOS	CAPÍTULO II DOS FUNDOS	
Art. 31 Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:	Art. 26 Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:	Renumeração
I. 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da <i>Cooperativa</i> ;	I – 20% (vinte por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da <i>Cooperativa</i> ;	Adequação da redação (inciso I do art. 28 da Lei federal nº 5.764/1971 - mínimo 10%)
II. 20% (vinte por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da <i>Cooperativa</i> e à comunidade situada em sua área de ação.	II – 20% (vinte por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da <i>Cooperativa</i> e à comunidade situada em sua área de ação, que poderá ser executada mediante convênio com entidades públicas e privadas.	Adequação da redação (inciso II do art. 28 da Lei federal nº 5.764/1971 - mínimo 5%)
§ 3º Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (Fates) poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.		Exclusão: adequação da redação
§ 1º O Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de assistência aos associados, seus familiares, empregados da <i>Cooperativa</i> e à comunidade situada em sua área de ação, conforme programas aprovados pela Assembleia Geral.	§ 1º As regras para utilização do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social – FATES, estarão definidas em regulamento próprio, conforme programas aprovados pela Assembleia Geral.	Exclusão (agrupamento §1º)
§ 2º As regras para utilização do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social – FATES, estarão definidas no regulamento próprio.		Manutenção e adequação da redação
	§ 2º Poderão ser destinados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, os valores líquidos referentes às doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores, recebidos no exercício corrente, e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.	Inclusão e renumeração
§ 4º Os resultados das operações financeiras com não associados, rendas não operacionais, auxílios ou doações sem destinação específica serão levados à conta do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (Fates) e contabilizados separadamente, de forma a permitir cálculo para incidência de tributos.		Exclusão (procedimento contábil)
Art. 32 Os fundos obrigatórios constituídos são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou de liquidação da <i>Cooperativa</i> , hipótese em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal.	Art. 27 Os fundos obrigatórios constituídos são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou de liquidação da <i>Cooperativa</i> , hipótese em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal.	Manutenção e renumeração
Art. 33 Além dos fundos previstos no art. 31, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos de provisões, constituídos com recursos destinados a fins específicos, de caráter temporário, fixando o modo de formação, de aplicação e de liquidação e de futura devolução aos associados que contribuíram para sua formação.	Art. 28 Além dos fundos previstos no art. 26, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, de caráter temporário, fixando o modo de formação, de aplicação e de liquidação e de futura devolução aos associados que contribuíram para sua formação.	Manutenção, renumeração e adequação da redação

Estatuto Social VIGENTE "DE"	Estatuto Social PROPOSTO "PARA"	Observações
TÍTULO V		Exclusão (modelo padrão de estatuto social)
DAS OPERAÇÕES		Exclusão (modelo padrão de estatuto social)
Art. 34 A <i>Cooperativa</i> poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.		Exclusão (modelo padrão de estatuto social)
§ 1º As operações de captação de recursos oriundos de concessão de créditos serão praticadas, exclusivamente, com os associados.		Exclusão (modelo padrão de estatuto social)
§ 2º A concessão de crédito obedecerá à regulamentação específica e à normatização instituída pelo Conselho de Administração, o qual fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.		Exclusão (modelo padrão de estatuto social)
§ 3º A concessão de crédito e a prestação de garantias a membros de órgãos estatutários e a pessoas físicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, observará critérios idênticos aos utilizados para os demais associados, podendo a Assembleia Geral fixar critérios mais rigorosos.		Exclusão (modelo padrão de estatuto social)
Art. 35 A <i>Cooperativa</i> somente pode participar do capital de:		Exclusão (modelo padrão de estatuto social)
I. cooperativas centrais de crédito;		Exclusão (modelo padrão de estatuto social)
II. instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito;		Exclusão (modelo padrão de estatuto social)
III. cooperativas, ou empresas controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e no fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados;		Exclusão (modelo padrão de estatuto social)
IV. entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais.		Exclusão (modelo padrão de estatuto social)
TÍTULO VI	TÍTULO V	
DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL	DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL	
CAPÍTULO I	CAPÍTULO I	
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS	DOS ÓRGÃOS SOCIAIS	
Art. 36 A estrutura de governança corporativa da <i>Cooperativa</i> é composta pelos seguintes órgãos sociais:	Art. 29 A estrutura de governança corporativa da <i>Cooperativa</i> é composta pelos seguintes órgãos sociais:	Renumeração
I. Assembleia Geral;	I – Assembleia Geral;	
II. Conselho de Administração;	II – Conselho de Administração; e	Adequação da redação
III. Diretoria Executiva; e	III – Diretoria Executiva;	
IV. Conselho Fiscal.		Exclusão (§2º do art. 6º - Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022)
Parágrafo único. O mandato dos ocupantes de cargos em seus órgãos estatutários, estender-se-á até a posse dos seus substitutos.		Exclusão (vide §2º do art. 48)
	Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.	Inclusão e renumeração
CAPÍTULO II	CAPÍTULO II	
DA ASSEMBLEIA GERAL	DA ASSEMBLEIA GERAL	
SEÇÃO I	SEÇÃO I	
DA DEFINIÇÃO	DA DEFINIÇÃO	
Art. 37 A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da <i>Cooperativa</i> , tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.	Art. 30 A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da <i>Cooperativa</i> , tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.	Manutenção

Estatuto Social VIGENTE "DE"	Estatuto Social PROPOSTO "PARA"	Observações
Parágrafo único. As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.	Parágrafo único. As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.	Manutenção
SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO	SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO	
Art. 38 A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.	Art. 31 A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.	Renumeração
§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.	§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.	Adequação da redação (§2º do art. 6º - Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022)
§ 2º A cooperativa central a que estiver associada, no exercício da supervisão local, poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa.	§ 2º O Sicoob Central Cecresp poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a Cooperativa convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:	Adequação da redação
	I – situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;	Inclusão e renumeração
	II – fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;	Inclusão e renumeração
	III – ausência de preservação dos princípios cooperativistas;	Inclusão e renumeração
	IV – descumprimento de normas legais e regulamentares, bem como de políticas, decisões, diretrizes, normativos internos e procedimentos, de caráter sistêmico nacional ou regional, instituídos pelo Sicoob e aplicáveis às cooperativas filiadas.	Inclusão e renumeração
	§ 3º O Sicoob Central Cecresp poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos, tendo direito à voz na Assembleia.	Inclusão e renumeração
SEÇÃO III DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO	SEÇÃO III DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO	
Art. 39 A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, e divulgada em destaque no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.	Art. 32 A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, e divulgada em destaque no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.	Renumeração
Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido para primeira convocação, quorum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.	Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido para primeira convocação, quorum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.	
SEÇÃO IV DO EDITAL	SEÇÃO IV DO EDITAL	
Art. 40 O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter no mínimo:	Art. 33 O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter no mínimo:	Renumeração
I. a denominação social completa da Cooperativa, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;	I – a denominação social completa da Cooperativa, CNPJ e o Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;	Renumeração e adequação da redação
II. a forma como será realizada a Assembleia Geral;	II – a forma como será realizada a Assembleia Geral;	Renumeração
III. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;	III – o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;	Renumeração
IV. a sequência numérica das convocações e quorum de instalação;	IV – a sequência numérica das convocações e quorum de instalação;	Renumeração
V. os assuntos que serão objeto de deliberação;	V – os assuntos que serão objeto de deliberação;	Renumeração

Estatuto Social VIGENTE "DE"	Estatuto Social PROPOSTO "PARA"	Observações
VI. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados, no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;	VI – o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados, no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;	Renumeração
VII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;	VII – os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;	Renumeração
VIII. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 38.	VIII – o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 31.	Renumeração a adequação da redação
Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.	Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.	
SEÇÃO V	SEÇÃO V	
DO QUORUM DE INSTALAÇÃO	DO QUORUM DE INSTALAÇÃO	
Art. 41 O <i>quorum</i> mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no Livro de Presenças da assembleia, é o seguinte:	Art. 34 O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, ou, ainda, pelo registro no sistema eletrônico/digital desde que possa ser impresso , é o seguinte:	Agrupamento, renumeração e adequação da redação
§ 2º Para efeito de verificação do <i>quorum</i> de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação apurar-se-á pelas assinaturas dos associados, firmadas no Livro de Presenças.		Exclusão (está inserido no caput do artigo 33)
I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;	I – 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;	Renumeração
II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;	II – metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;	Renumeração
III. no mínimo 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.	III – 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.	Renumeração e adequação da redação
§ 1º Cada associado presente, pessoa física, terá direito somente a um voto, qualquer que seja o numero de suas quotas-partes.	Parágrafo único. Cada associado presente, pessoa natural, terá direito somente a um voto, qualquer que seja o numero de suas quotas-partes.	Manutenção, renumeração e adequação da redação
SEÇÃO VI	SEÇÃO VI	
DO FUNCIONAMENTO	DO FUNCIONAMENTO	
Art. 42 Os trabalhos da Assembleia Geral serão habitualmente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.	Art. 35 Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.	Renumeração e adequação da redação
§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente daquele órgão de administração e na ausência deste, um associado indicado pelos presentes.	§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.	Adequação da redação
§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião.	§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.	Adequação da redação
§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela cooperativa central a qual a Cooperativa estiver associada , os trabalhos serão dirigidos pelo representante da cooperativa central e secretariados por convidado pelo primeiro.	§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pelo Sicoob Central Cecresp , os trabalhos serão dirigidos pelo representante do Sicoob Central Cecresp e secretariados por convidado pelo primeiro.	Adequação da redação
§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá indicar empregado ou associado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.	§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.	

Estatuto Social VIGENTE "DE"	Estatuto Social PROPOSTO "PARA"	Observações
SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO	SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO	
Art. 43 Cada associado será representado na Assembleia Geral da <i>Cooperativa</i> :	Art. 36 Cada associado será representado na Assembleia Geral da <i>Cooperativa</i> pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.	Agrupamento, renuneração e adequação da redação
I. pela própria pessoa física associada com direito a votar;		Exclusão (está inserido no caput do artigo 36)
§ 1º Para ter acesso ao local de realização das assembleias, o inventariante deverá apresentar a credencial e assinar o Livro de Presença.	§ 1º O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.	Adequação da redação
§ 2º Não é permitido o voto por procuração.	§ 2º A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador.	Adequação da redação
Art. 44 Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenha interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.		Exclusão (transferido p/§1º do artigo 37)
SUBSEÇÃO II DO VOTO	SUBSEÇÃO II DO VOTO	
Art. 45 Em regra a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.	Art. 37 Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.	Renuneração
Art. 44 Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenha interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.	§ 1º Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.	Renuneração e adequação da redação
Art. 46 As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária enumerados no art. 55 e em seu § único, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.	§ 2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária enumerados no caput e parágrafo único do art.45, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.	Renuneração e adequação da redação
SUBSEÇÃO III DA ATA	SUBSEÇÃO III DA ATA	Manutenção
Art. 47 Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembleia, por, no mínimo, 3 (três) associados presentes, que não sejam membros dos órgãos estatutários ou empregado da <i>Cooperativa</i> e, ainda, por quantos mais o quiserem.	Art. 38 Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembleia, por, no mínimo, 3 (três) associados presentes, que não sejam membros dos órgãos estatutários ou empregado da <i>Cooperativa</i> e, ainda, por quantos mais o quiserem.	Manutenção e renuneração
Parágrafo único. Devem, também, constar da ata da Assembleia Geral:	Parágrafo único. Devem, também, constar da ata da Assembleia Geral:	Manutenção
I. para os membros eleitos, nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade (<i>tipo, número, data de emissão e órgão expedidor da carteira de identidade</i>), data de nascimento, endereço completo (inclusive CEP), órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato;	I – para os membros eleitos, nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade (<i>tipo, número, data de emissão e órgão expedidor da carteira de identidade</i>), data de nascimento, endereço completo (inclusive CEP), órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato;	Manutenção e renuneração
II. referência ao estatuto social reformado que será anexado à ata;	II – referência ao estatuto social reformado que será anexado à ata;	Manutenção e renuneração
III. a declaração pelo secretário de que ata foi lavrada em folhas soltas que irá compor livro próprio, quando for o caso, ou que ela é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio.	III – a declaração pelo secretário de que ata foi lavrada em folhas soltas que irá compor livro próprio, quando for o caso, ou que ela é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio.	Manutenção e renuneração

Estatuto Social VIGENTE "DE"	Estatuto Social PROPOSTO "PARA"	Observações
SUBSEÇÃO IV	SUBSEÇÃO IV	
DA SESSÃO PERMANENTE	DA SESSÃO PERMANENTE	
Art. 48 A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:	Art. 39 A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:	Renumeração
I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;	I – sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;	Renumeração
II. conste da respectiva ata o <i>quorum</i> de instalação, verificado na abertura quanto no reinício; e	II – conste da respectiva ata o <i>quorum</i> de instalação, verificado na abertura quanto no reinício; e	Renumeração
III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.	III – seja respeitada a ordem do dia constante do edital.	Renumeração
Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.	Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.	
SEÇÃO VII	SEÇÃO VII	
DAS DELIBERAÇÕES	DAS DELIBERAÇÕES	
Art. 49 As deliberações da Assembleia Geral deverão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.	Art. 40 As deliberações da Assembleia Geral deverão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.	Manutenção e renumeração
Art. 50 É de competência da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deliberar sobre:	Art. 41 É de competência da Assembleia Geral deliberar, além do previsto nos arts. 43 e 45, sobre:	Renumeração e adequação da redação
I. alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da <i>Cooperativa</i> ;	I – aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da <i>Cooperativa</i> , o que poderá ser delegado ao Conselho de Administração;	Renumeração e adequação da redação
II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;	II – a eleição e/ou destituição de membros do Conselho de Administração;	Adequação da redação (§2º do art. 6º - Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022)
III. aprovação da política de governança corporativa e do regulamento eleitoral;	III – aprovação do regulamento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;	Renumeração e adequação da redação
IV. julgar recurso do associado que não concordar com o Termo de Eliminação;	IV – julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos deste Estatuto Social;	Renumeração e adequação da redação
V. ratificação do compartilhamento e a utilização de componente organizacional de ouvidoria único;	V – ratificação do compartilhamento e a utilização de componente organizacional de ouvidoria único;	Manutenção e renumeração
VI. deliberar sobre a associação e demissão da <i>Cooperativa</i> à Central.	VI – deliberar sobre a associação e demissão da <i>Cooperativa</i> ao Sicoob Central Cecresp.	Renumeração e adequação da redação
Parágrafo único. Ocorrendo destituição de que trata inciso II, que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da <i>Cooperativa</i> , poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, dentre os associados, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.	Parágrafo único. Ocorrendo destituição de que trata inciso II, que possa afetar a regularidade da administração da <i>Cooperativa</i> , poderá a Assembleia designar administradores provisórios, dentre os associados, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.	Manutenção e adequação da redação (§2º do art. 6º - Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022)
Art. 51 Prescreve em 4 (quatro) anos, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do Estatuto Social, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.	Art. 42 Prescreve em 4 (quatro) anos, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do Estatuto Social, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.	Manutenção e renumeração
CAPÍTULO III	CAPÍTULO III	
DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA	DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA	
Art. 52 A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:	Art. 43 A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:	Renumeração

Estatuto Social VIGENTE "DE"	Estatuto Social PROPOSTO "PARA"	Observações
I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal , compreendendo:	I – prestação de contas dos órgãos de administração compreendendo:	Renumeração e adequação da redação (§2º do art. 6º - Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022)
a) relatório da gestão;	a) relatório da gestão;	
b) balanços elaborados no primeiro e no segundo semestres do exercício social anterior;	b) balanço elaborado referente ao exercício social anterior;	Renumeração e adequação da redação
c) relatório da auditoria independente;	c) relatório da auditoria independente;	
d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da <i>Cooperativa</i> .	d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da <i>Cooperativa</i> .	
II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas, com a possibilidade de compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo;	II – destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;	Renumeração e adequação da redação
III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;	III – estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;	Renumeração
IV. decisão para compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes, o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo;	IV – decisão para compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes, o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo;	Manutenção e renumeração
V. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da <i>Cooperativa</i> ;	V – eleição dos membros do Conselho de Administração da <i>Cooperativa</i> , quando for o caso ;	Adequação da redação (§2º do art. 6º - Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022)
	VI – aprovação de contratação para conselheiro de administração independente ;	Inclusão e renumeração
VI. deliberar sobre os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração para o ano entrante;	VII – deliberar sobre os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração para o ano entrante;	Manutenção e renumeração
VII. criar fundos para fins específicos não previstos no estatuto, fixando modo de formação, aplicação e liquidação.	VIII – criar fundos para fins específicos não previstos no estatuto, fixando modo de formação, aplicação e liquidação.	Manutenção e renumeração
VIII. fixação, do valor das cédulas de presença, honorários e gratificações dos membros do Conselho de Administração e cédula de presença dos membros do Conselho Fiscal , limitado ao quanto estabelecido nos artigos 93 e 109 respectivamente ;	IX – fixação, do valor global da remuneração para os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva , para o próximo período, limitado ao quanto estabelecido no art. 71 ;	Agrupamento, renumeração e adequação da redação (§2º do art. 6º - Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022)
IX. fixação, do valor global para pagamento dos honorários e das gratificações dos membros da Diretoria Executiva, limitado ao quanto estabelecido no artigo 109 ;		Exclusão (incorporado no inciso VIII)
X. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 55.	X – quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 45;	Renumeração e adequação da redação
	XI – a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração, prevendo o valor global para pagamento de remuneração ;	Inclusão e renumeração
XI. outros assuntos de interesse geral a ser apresentados nas assembleias pelos associados	XII – outros assuntos de interesse geral a serem apresentados nas assembleias pelos associados.	Manutenção, renumeração e adequação da redação
Parágrafo único. A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração não desonera de responsabilidade os administradores e os conselheiros fiscais.	§ 1º A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração não desonera de responsabilidade os administradores e os conselheiros fiscais.	Renumeração e adequação da redação
Art. 53 A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 15 (quinze) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício, observado o que dispõe o art. 39.	Art. 44 A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.	Renumeração e adequação da redação (Art. 17-B da Lei Complementar nº 130/2009)

Estatuto Social VIGENTE "DE"	Estatuto Social PROPOSTO "PARA"	Observações
CAPÍTULO IV	CAPÍTULO IV	
DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	
Art. 54 A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da <i>Cooperativa</i> , desde que mencionado em edital de convocação.	Art. 45 A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da <i>Cooperativa</i> , desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:	Agrupamento, renumeração e adequação da redação
Art. 55 É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:		Exclusão (incorporado no caput do art. 45)
I. reforma do estatuto social;	I – reforma do estatuto social;	
II. fusão, incorporação ou desmembramento;	II – fusão, incorporação ou desmembramento;	
III. mudança do objeto social;	III – mudança do objeto social;	
IV. dissolução voluntária da <i>Cooperativa</i> e nomeação de liquidantes;	IV – dissolução voluntária da <i>Cooperativa</i> e nomeação de liquidantes;	
V. prestação de contas do liquidante.	V – prestação de contas do liquidante.	
VI. outros assuntos de interesse geral a ser apresentados nas assembleias pelos associados	VI – outros assuntos de interesse geral a ser apresentados nas assembleias pelos associados.	Manutenção
Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.	Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.	Manutenção
CAPÍTULO V	CAPÍTULO V	
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO	DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	Adequação da redação
Art. 56 São órgãos de administração da <i>Cooperativa</i> :		Exclusão (vide art. 28)
I. Conselho de Administração;		Exclusão (vide art. 28)
II. Diretoria Executiva.		Exclusão (vide art. 28)
Parágrafo único. O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.		Exclusão (vide parágrafo único do art. 28)
SEÇÃO I	SEÇÃO I	
DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	Adequação da redação
Art. 57 São condições para o exercício dos cargos de administração da <i>Cooperativa</i> , sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:	Art. 46 As condições para candidatura, ocupação e exercício dos cargos estatutários da <i>Cooperativa</i> seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, incluindo:	Renumeração e adequação da redação
	I – ser pessoa natural e maior de 18 (dezoito) anos;	Inclusão e renumeração
I. ser associado da <i>Cooperativa</i> ;	II – ser associado da <i>Cooperativa</i> , exceto no caso de diretor executivo e desde que a maioria dos diretores seja composta por pessoas associadas.	Renumeração e adequação da redação
II. ter reputação ilibada;	III – ter reputação ilibada;	Manutenção
III. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;	IV – não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;	Manutenção
IV. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;	V – não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;	Manutenção
V. não estar declarado falido ou insolvente;	VI – não estar declarado falido ou insolvente;	Manutenção

Estatuto Social VIGENTE "DE"	Estatuto Social PROPOSTO "PARA"	Observações
VI. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;	VII – não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;	Manutenção
VII. ser residente no País;	VIII – ser residente no País;	Manutenção
VIII. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;	IX – não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;	Manutenção
IX. não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial.	X – não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial.	Manutenção
§ 1º Não podem compor a mesma Diretoria Executiva ou Conselho de Administração, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como cônjuges e companheiros.	XI – não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;	Renumeração e adequação da redação
	XII – não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;	Inclusão e renumeração
X. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo para o qual foi eleito, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela <i>Cooperativa</i> .	XIII – possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo para o qual foi eleito, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional e em outros quesitos julgados relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela <i>Cooperativa</i> , providências essas dispensadas nos casos de reeleição;	Agrupamento, renumeração e adequação da redação
§ 3º A declaração firmada pela <i>Cooperativa</i> , conforme disposto no inciso X, é dispensada nos casos de eleição de conselheiro de administração com mandato em vigor na própria <i>Cooperativa</i> .		Exclusão (incorporado no inciso XIII do art. 46)
	XIV – cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;	Inclusão e renumeração
	XV – não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicoob, salvo no caso de suspensão do contrato de trabalho de empregado que for eleito diretor na própria <i>Cooperativa</i> ;	Inclusão e renumeração
	XVI – estar aderente à política de sucessão de administradores vigente, quando se candidatar para os cargos estatutários de administração;	Inclusão e renumeração
	XVII – ser associado da CREDIPRODESP há pelo menos 7 (sete) anos ininterruptos na data do pleito.	Inclusão e renumeração
	§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, ele deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na <i>Cooperativa</i> em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo na <i>Cooperativa</i> .	Inclusão e renumeração
	§ 2º Para os fins do inciso XII deste artigo, entende-se por cargo político:	Inclusão e renumeração
	I – posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;	Inclusão e renumeração
	II – membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;	Inclusão e renumeração

Estatuto Social VIGENTE "DE"	Estatuto Social PROPOSTO "PARA"	Observações
	III – posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais dentre outros cargos políticos).	Inclusão e renumeração
§ 2º A condição prevista no inciso VI deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gerência da <i>Cooperativa</i> .	§ 3º A condição prevista no inciso VII deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gerência da <i>Cooperativa</i> .	Renumeração e adequação da redação
	§ 4º O processo eleitoral segue o disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral.	Inclusão e renumeração
SEÇÃO II	SEÇÃO II	Manutenção e renumeração
DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO	DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO	Manutenção e renumeração
Art. 58 São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos de administração, inclusive os executivos eleitos:	Art. 47 São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos de administração, inclusive os executivos eleitos:	Manutenção e renumeração
I. não ser associado à <i>Cooperativa</i> conforme previsto no estatuto social;	I – não ser associado à <i>Cooperativa</i> conforme previsto no estatuto social;	Manutenção e renumeração
II. pessoas impedidas por lei;	II – pessoas impedidas por lei;	Manutenção e renumeração
III. condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;	III – condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;	Manutenção e renumeração
IV. condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de suborno, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.	IV – condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de suborno, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.	Manutenção e renumeração
Art. 59 Para se candidatarem a cargo político-partidário os associados membros ocupantes de cargos de administração deverão renunciar ao cargo ocupado na <i>Cooperativa</i> .	Art. 48 Para se candidatarem a cargo político-partidário os associados membros ocupantes de cargos de administração deverão renunciar ao cargo ocupado na <i>Cooperativa</i> .	Manutenção e renumeração
SEÇÃO III	SEÇÃO III	
DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO	DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO	
Art. 60 Os associados eleitos, membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos nos cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas.	Art. 49 Os associados eleitos como membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos nos cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas.	Manutenção, renumeração e adequação da redação
§ 1º Os associados eleitos serão empossados em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da respectiva aprovação da sua eleição pelo Banco Central do Brasil.	§ 1º Os associados eleitos serão empossados em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da respectiva aprovação da sua eleição pelo Banco Central do Brasil.	Manutenção
§ 2º O mandato dos Conselheiros de Administração e Diretores estender-se-á até a posse dos seus substitutos.	§ 2º O mandato dos Conselheiros de Administração e Diretores estender-se-á até a posse dos seus substitutos.	Manutenção
SEÇÃO IV	SEÇÃO IV	
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	
SUBSEÇÃO I	SUBSEÇÃO I	
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Adequação da redação
Art. 61 O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 5 (cinco) membros efetivos, sendo um presidente, um vice-presidente e os demais conselheiros vogais, todos associados da <i>Cooperativa</i> .	Art. 50 O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 5 (cinco) membros efetivos, sendo um presidente, um vice-presidente, um conselheiro independente se aplicável, e os demais conselheiros vogais, todos associados da <i>Cooperativa</i> , vedada a constituição de membro suplente.	Renumeração e adequação da redação
§ 1º Na Assembleia Geral em que foram eleitos, os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão à parte imediatamente e escolherão, entre os respectivos membros, o presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração.	§ 1º Os membros do Conselho de Administração, incluindo o presidente e o vice-presidente, serão eleitos conforme os respectivos cargos descritos no registro da chapa, seguindo o disposto no regulamento eleitoral.	Adequação da redação
§ 2º Após a posse, o Conselho de Administração reunir-se-á e nomeará a Diretoria Executiva, composta por 5 (cinco) Diretores, todos associados da <i>Cooperativa</i> .	§ 2º Após a posse, o Conselho de Administração reunir-se-á e elegerá a Diretoria Executiva, composta por 5 (cinco) Diretores, todos associados da <i>Cooperativa</i> .	Manutenção e adequação do texto
§ 3º A Assembleia Geral poderá destituir os membros do Conselho de Administração a qualquer tempo, conforme art. 50 inciso II.		Exclusão (vide inciso II do art. 41)

Estatuto Social VIGENTE "DE"	Estatuto Social PROPOSTO "PARA"	Observações
§ 4º O Diretor-Presidente da Cooperativa participará, como convidado permanente, das reuniões do Conselho de Administração, enquanto ocupar aquele cargo, sem direito a voto.		Manutenção, renumeração e adequação do texto
SUBSEÇÃO II	§ 3º O Diretor-Presidente da <i>Cooperativa</i> participará, como convidado permanente das reuniões do Conselho de Administração, enquanto ocupar aquele cargo, <i>com direito a voz e sem direito a voto.</i>	Exclusão (vide título subseção I)
DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		Exclusão (vide título subseção I)
Art. 62 O mandato do Conselho de Administração é de 3 (três) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 2/5 (dois quintos) de seus membros.	Art. 51 O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 2/5 (dois quintos) de seus membros.	Renumeração e adequação do texto (sugestão modelo padrão + ideal para intercalar com a Diretoria da Prodesp - próximo mandato = 2027 / 2030 x CREDI - 2028 / 2031)
	Parágrafo único. O prazo máximo de mandatos consecutivos exercidos pelos membros do Conselho de Administração observará a regulamentação em vigor e a política sistêmica e/ou interna da <i>Cooperativa</i> sobre renovação de membros do Conselho.	Inclusão e renumeração
	SUBSEÇÃO II	Inclusão e renumeração
	DO CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO INDEPENDENTE	Inclusão
	Art. 52 A <i>Cooperativa</i> poderá contratar até 1 (um) conselheiro de administração independente, limitado à composição máxima prevista no art. 50, aprovado em Assembleia Geral, em item específico da ordem do dia, apartado do processo eleitoral dos demais conselheiros de administração.	Inclusão e renumeração
	§ 1º Ao conselheiro de administração independente aplicam-se os mesmos critérios para a ocupação e permanência no cargo previstos para os demais conselheiros de administração, ressalvadas as vedações previstas na regulamentação, devendo ser observadas as diretrizes fixadas neste Estatuto Social.	Inclusão e renumeração
	§ 2º O prazo do mandato do conselheiro de administração independente será igual ao do Conselho de Administração e sua recondução dependerá de aprovação em avaliação de desempenho aplicada pelo Conselho de Administração e aprovação pela Assembleia Geral.	Inclusão e renumeração
SUBSEÇÃO III	SUBSEÇÃO III	
DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	
Art. 63 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração <i>ou pelo Conselho Fiscal:</i>	Art. 53 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente ou da maioria do Conselho de Administração:	Renumeração e adequação da redação (§2º do art. 6º - Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022)
I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;	I – as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros, <i>considerando sempre o número inteiro imediatamente superior em caso de fração;</i>	Renumeração e adequação da redação
II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;	II – as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;	Renumeração
III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas lavradas em livro próprio ou em folhas soltas, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes, e poderão ter um resumo publicado na página do sítio da <i>Cooperativa</i> .	III – os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas lavradas em livro próprio ou em folhas soltas, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes, e poderão ter um resumo publicado na página do sítio da <i>Cooperativa</i> .	Manutenção e renumeração
Parágrafo único. O presidente do Conselho de Administração votará, <i>quando a condição de votação assim o exigir</i> , com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.	§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.	Renumeração e adequação da redação

Estatuto Social VIGENTE "DE"	Estatuto Social PROPOSTO "PARA"	Observações
	§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.	Inclusão e remuneração
SUBSEÇÃO IV DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	SUBSEÇÃO IV DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	
	Art. 54 Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:	Inclusão e remuneração
Art. 64 Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente.	I – nas ausências de reuniões e nos impedimentos de exercício do mandato, de até 60 (sessenta) dias corridos, nos termos do regimento interno, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente, ou na ausência deste por outro membro indicado pelo Conselho;	Remuneração e adequação da redação
Art. 65 Nos casos de impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou de vacância dos cargos de presidente de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substituto escolhido entre seus membros, ad referendum da primeira Assembleia Geral que se realizar.	II – nos impedimentos de exercício do mandato pelo presidente e/ou pelo vice-presidente, superiores a 60 (sessenta) dias corridos, exceto no caso previsto no parágrafo 5º, será caracterizada vacância desses cargos e os ocupantes serão mantidos no cargo de conselheiro de administração, sendo que, neste caso, o Conselho de Administração designará substituto(s) escolhido(s) entre seus membros;	Remuneração e adequação da redação
Art. 66 Ficando vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho de Administração deverá, nesta ordem, o presidente ou seu substituto, ou os membros restantes, ou o Conselho Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.	III – ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos, nesta ordem, pelo presidente ou seu substituto ou os membros restantes, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência;	Remuneração e adequação da redação (§2º do art. 6º - Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022)
Art. 68 Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:	IV – Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de Conselheiro de Administração:	Remuneração e adequação da redação
I. morte;	a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições, comprovada por meio de laudo médico;	Remuneração e adequação da redação
II. renúncia;	b) renúncia;	Remuneração
III. destituição;	c) destituição;	Remuneração
IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;	d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;	Remuneração
V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato; ou	e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa ou Sicoob Central Cecresp, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;	Remuneração e adequação da redação
VI. desligamento do quadro de associados da Cooperativa;	f) desligamento do quadro de associados da Cooperativa (hipótese não aplicável ao conselheiro de administração independente);	Remuneração e adequação da redação
	g) não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, ou da publicação de sua nomeação para cargo público;	Inclusão e remuneração
VII. posse em cargo político-partidário.	h) diplomação, eleição, nomeação ou posse para cargo político-partidário nos termos dos § 1º e § 2º do art. 46 deste Estatuto Social.	Remuneração e adequação da redação
	i) não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação da Cooperativa e/ou do Sicoob Central Cecresp, de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.	Inclusão e remuneração

Estatuto Social VIGENTE "DE"	Estatuto Social PROPOSTO "PARA"	Observações
Parágrafo único. Para cumprimento ao inciso IV, as justificativas de não comparecimento a reuniões deverão ser formalizadas e submetidas a deliberação dos demais membros do Conselho de Administração.	§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento as reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.	Renumeração e adequação da redação
	§ 2º Nos termos do inciso III, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.	Inclusão e renumeração
Art. 67 Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos antecessores.	§ 3º Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.	Renumeração e adequação da redação
	§ 4º Compete ao Sicoob Central Cecresp a análise quanto ao caráter definitivo ou não da pendência de que trata a alínea I do inciso IV do caput deste artigo, a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido.	Inclusão e renumeração
	§ 5º A conselheira gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá afastar-se por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda.	Inclusão e renumeração
	§ 6º O disposto no § 5º anterior aplica-se também ao Conselheiro adotante unilateral.	Inclusão e renumeração
	§ 7º Nas hipóteses de substituições temporárias descritas neste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do Conselheiro substituído, que manterá a sua remuneração.	Inclusão e renumeração
SUBSEÇÃO V	SUBSEÇÃO V	
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	
Art. 69 Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:	Art. 55 Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:	Renumeração
XXVI. acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;	I – adotar as providências necessárias à elaboração, ao cumprimento e ao acompanhamento do Planejamento Estratégico anual da <i>Cooperativa</i> , bem como à sua divulgação aos associados;	Renumeração e adequação da redação
I. fixar diretrizes, examinar e aprovar os orçamentos, os planos periódicos de trabalho, acompanhando a execução;	II – fixar diretrizes, objetivos e orientações gerais e estratégicas para a <i>Cooperativa</i> bem como aprovar o plano de trabalho, acompanhando, e avaliando mensalmente a sua execução;	Renumeração e adequação da redação
	III – acompanhar e avaliar o desenvolvimento das operações e das atividades em geral, bem como o estado econômico-financeiro da <i>Cooperativa</i> ;	Renumeração e adequação da redação
X. avaliar e divulgar aos associados, mensalmente o estado econômico-financeiro da <i>Cooperativa</i> e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, por meio de balancetes e de demonstrativos específicos;	IV – avaliar e divulgar aos associados, mensalmente, o estado econômico-financeiro da <i>Cooperativa</i> e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, por meio de balancetes e de demonstrativos específicos;	Renumeração
II. estabelecer metas de trabalho a serem cumpridas pela Diretoria Executiva;	V – estabelecer metas de trabalho para a Diretoria Executiva, bem como avaliar periodicamente o respectivo cumprimento das metas e atuação dos diretores eleitos;	Agrupamento, renumeração e adequação da redação
III. avaliar, periodicamente, a atuação da Diretoria Executiva;		Agrupamento, renumeração e adequação da redação
IV. avaliar o cumprimento, pela Diretoria Executiva, das metas estabelecidas;		Agrupamento, renumeração e adequação da redação
V. aprovar e supervisionar a execução dos projetos elaborados pela Diretoria Executiva;	VI – aprovar e supervisionar a execução dos projetos elaborados e apresentados pela Diretoria Executiva, bem como fiscalizar a gestão dos Diretores Executivos, compreendidas as atribuições específicas e de caráter eventual que lhes forem atribuídas.	Renumeração e adequação da redação
VI. aprovar e divulgar, por meio de resolução, as políticas administrativas, de crédito, de gestão de recursos financeiros e de gerenciamento de riscos de mercado e operacionais da <i>Cooperativa</i> ;	VII – Aprovar, divulgar por meio de resolução, e acompanhar o cumprimento das políticas administrativas, de crédito, de gestão de recursos financeiros e de	Agrupamento, renumeração e adequação da redação

Estatuto Social VIGENTE "DE"	Estatuto Social PROPOSTO "PARA"	Observações
VII. acompanhar o cumprimento das políticas administrativas, de crédito, de gestão de recursos financeiros e de gerenciamento de riscos de mercado e operacionais das diretrizes de atuação sistêmica e demais normativos publicados pela Sicoob Confederação;	gerenciamento de riscos de mercado e operacionais da <i>Cooperativa</i> , entre outros normativos internos, decorrentes das diretrizes de atuação sistêmica e demais normativos publicados pela Sicoob Confederação;	Agrupamento, renumeração e adequação da redação
	VIII – deliberar sobre as regras e os critérios de exceção ligados à concessão de operações de crédito, de forma a gerir possíveis conflitos de interesse e resguardar os interesses da <i>Cooperativa</i> ;	Inclusão e renumeração
VIII. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;	IX – aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;	Renumeração
XIII. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;	X – deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;	Renumeração
IX. propor para a Assembleia Geral o Regulamento Eleitoral;		Agrupamento, renumeração e adequação da redação
XIV. propor à Assembleia Geral Extraordinária alteração no estatuto social;	XI – analisar e propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação, tais como a alteração do Estatuto Social e/ou do Regulamento Eleitoral, a criação de	Agrupamento, renumeração e adequação da redação
XVI. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta da Diretoria Executiva sobre a criação de fundos;	outros fundos;	Agrupamento, renumeração e adequação da redação
XVIII. propor à Assembleia Geral a participação da <i>Cooperativa</i> no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos observado o contido no art. 35;	XII – propor à Assembleia Geral a participação da <i>Cooperativa</i> no capital de instituições não cooperativas;	Renumeração e adequação da redação
XX. eleger ou reconduzir os membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do Conselho de Administração eleito, para aprovação do Banco Central do Brasil;	XIII – eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os membros da Diretoria Executiva, e submeter à aprovação do Banco Central do Brasil;	Agrupamento, renumeração e adequação da redação
XXI. destituir a qualquer tempo os membros da Diretoria Executiva;		Agrupamento, renumeração e adequação da redação
XXII. conferir aos membros da Diretoria Executiva atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social, ad referendum da primeira Assembleia Geral que se realizar;	XIV – conferir aos membros da Diretoria Executiva atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social, bem como autorizar, previamente, a prática de atos que extrapolem os respectivos poderes de gestão, ambos ad referendum da primeira Assembleia Geral Extraordinária que se realizar.	Agrupamento, renumeração e adequação da redação
XXX. autorizar, previamente, a Diretoria Executiva a praticar quaisquer atos que ultrapassem os respectivos poderes de gestão ad referendum da primeira Assembleia geral que se realizar;		Agrupamento, renumeração e adequação da redação
XXIX. convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos sobre assuntos de qualquer natureza;	XV – convocar, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos sobre assuntos de qualquer natureza;	Renumeração e adequação da redação
	XVI – fixar, quando delegado pela Assembleia Geral, a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, incluídos os benefícios, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração vigente;	Inclusão e renumeração.
XI. deliberar sobre a admissão, a eliminação ou a exclusão de associados, podendo, aplicar, por escrito, advertência prévia;	XVII – deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia, mediante provocação da Diretoria Executiva;	Renumeração e adequação da redação
XII. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se parcial;	XVIII – deliberar sobre os critérios para devolução do capital social, nos casos de resgate ordinário, de conformidade com o inciso II do art. 23, deste Estatuto;	Renumeração e adequação da redação
XV. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), respeitado o regulamento próprio e decisões aprovadas na Assembleia	XIX – deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), respeitado o regulamento próprio e as decisões aprovadas pela Assembleia;	Renumeração e adequação da redação
XVII. deliberar pela contratação de auditor independente;	XX – escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;	Renumeração e adequação da redação
XXIII. examinar as denúncias de irregularidades praticadas no âmbito da <i>Cooperativa</i> , especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;	XXI – examinar as denúncias de irregularidades praticadas no âmbito da <i>Cooperativa</i> , especialmente as que lhes forem encaminhadas pela Auditoria, pela Ouvidoria e demais canais instituídos e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;	Renumeração e adequação da redação (§2º do art. 6º - Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022)

Estatuto Social VIGENTE "DE"	Estatuto Social PROPOSTO "PARA"	Observações
XXIV. deliberar sobre operações de crédito e garantias concedidas aos membros da Diretoria Executiva, do Conselheiros de Administração, Conselheiros Fiscais e a pessoas físicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros;	XXII – garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários e empregados da <i>Cooperativa</i> , bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;	Renumeração e adequação da redação
XXV. no caso de operações de crédito concedidas aos Conselheiros de Administração, o pleito deverá ser aprovados ou reprovados por 3/5 (três quintos) dos Membros do Conselho de Administração.	XXIII – no caso de operações de crédito concedidas aos Conselheiros de Administração, os pleitos deverão ser aprovados ou reprovados por 3/5 (três quintos) dos membros do Conselho de Administração.	Manutenção, renumeração e adequação da redação
XXVII. acompanhar as medidas adotadas para saneamento dos apontamentos da Auditoria Interna, da Auditoria Independente e da área de Controle Interno;	XXIV – acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da <i>Cooperativa</i> , especialmente as que lhes forem encaminhadas pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;	Renumeração e adequação da redação
XXVIII. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a <i>Cooperativa</i> e a cooperativa central a qual estiver associada;	XXV – acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a <i>Cooperativa</i> e o Sicoob Central Cecresp;	Renumeração e adequação da redação
XXXI. propor a revisão do valor estipulado para subscrição e integralização de quotas de capital, conforme art. 20;	XXVI – propor a revisão do valor estipulado para subscrição e integralização de quotas de capital, em atendimento ao previsto no art. 19;	Manutenção, renumeração e adequação da redação
XXXII. examinar e deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva relativas a plano de cargos e salários, estrutura organizacional da <i>Cooperativa</i> e normativos internos;	XXVII – examinar e deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva relativas a contratação de funcionários, plano de cargos e salários, estrutura organizacional da <i>Cooperativa</i> e normativos internos relacionados;	Manutenção, agrupamento, renumeração e adequação da redação
XXXV. aprovar a contratação de funcionários pela Diretoria Executiva;		Manutenção, agrupamento, renumeração e adequação da redação
XXXIII. determinar a agência bancária onde serão depositados os saldos de numerários existentes;	XXVIII – determinar a agência bancária onde serão depositados os saldos de numerários existentes;	Manutenção e renumeração
XXXIV. elaborar norma sobre transferência de quotas-partes entre associados e outras normas em benefício da operacionalidade da <i>Cooperativa</i> ;	XXIX – examinar e deliberar a proposta de norma sobre transferência de quotas-partes entre associados e outras normas em benefício da operacionalidade da <i>Cooperativa</i> , em atendimento ao previsto no art. 22;	Manutenção, renumeração e adequação da redação
XXXVI. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e (ou) oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis de não uso próprio da <i>Cooperativa</i> .	XXX – deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis de não uso próprio da <i>Cooperativa</i> ; exceto a sua sede, quando delegado pela Assembleia Geral;	Manutenção, renumeração e adequação da redação
	XXXI – deliberar sobre a criação de comitês consultivos;	Inclusão e renumeração
	XXXII – aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);	Inclusão e renumeração
	XXXIII – manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva e submetê-la à Assembleia Geral;	Inclusão e renumeração
	XXXIV – deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs);	Inclusão e renumeração
	XXXV – propor à Assembleia Geral a contratação e a destituição de conselheiro de administração independente;	Inclusão e renumeração
XIX. estabelecer normas internas em casos omissos e se for o caso submetê-las à deliberação da Assembleia Geral;	XXXVI – estabelecer normas internas em casos omissos e, se for o caso, submetê-las à deliberação da Assembleia Geral.	Manutenção, renumeração e adequação da redação
Art. 70 Compete ao presidente do Conselho de Administração:	Art. 56 Compete ao presidente do Conselho de Administração:	Renumeração
I. representar a <i>Cooperativa</i> , com direito a voto, nas reuniões e nas assembleias gerais da cooperativa central, do Bancoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;	I – representar a <i>Cooperativa</i> , com direito a voto, nas reuniões e nas A ssemblei Gerais do Sicoob Central Cecresp, do Bancoob, do Sistema OCB e de outras entidades de representação do cooperativismo;	Renumeração e adequação da redação
II. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;	II – convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de	Agrupamento, renumeração e adequação da redação

Estatuto Social VIGENTE "DE"	Estatuto Social PROPOSTO "PARA"	Observações
VI. convocar a Assembleia Geral e presidi-la;	Administração;	Agrupamento, renumeração e adequação da redação
III. facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões do Conselho de Administração;	III – facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões do Conselho de Administração, podendo, para esse fim, autorizar a participação, sem direito a voto, de membros da Diretoria Executiva;	Manutenção, agrupamento, renumeração e adequação da redação
IV. permitir a participação, sem direito a voto, de membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho de Administração;		Manutenção, agrupamento, renumeração e adequação da redação
V. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio, sempre que a situação assim exigir;	IV – tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio, sempre que a situação assim exigir;	Renumeração
VII. proporcionar, por meio da transparência na condução das reuniões, ao Conselho de Administração, a obtenção de informações sobre todos os negócios feitos no âmbito da Diretoria Executiva;	V – proporcionar, por meio da transparência na condução das reuniões, ao Conselho de Administração, a obtenção de informações sobre todos os negócios feitos no âmbito da Diretoria Executiva;	Manutenção e renumeração
VIII. proporcionar, aos demais membros do Conselho de Administração, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;	VI – proporcionar aos demais membros do Conselho de Administração conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões, assegurando, durante as deliberações, que todos tenham direito a se manifestar com independência sobre qualquer matéria colocada em votação;	Manutenção, agrupamento, renumeração e adequação da redação
IX. assegurar que todos os membros do Conselho de Administração tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;		Manutenção, agrupamento, renumeração e adequação da redação
X. decidir, <i>ad referendum</i> do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;	VII – decidir, <i>ad referendum</i> do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;	Renumeração
XI. permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;	VIII – permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;	Manutenção e renumeração
XII. salvaguardar e cumprir as demais atribuições apresentadas em normativo próprio;	IX – salvaguardar e cumprir as demais atribuições apresentadas em normativo próprio;	Manutenção e renumeração
XIII. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;	X – designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;	Renumeração
XIV. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração.	XI – aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração.	Renumeração
Parágrafo único. Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.	§ 1º Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Colegiado, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.	Renumeração e adequação da redação
Art. 71 É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as competências e as atribuições do presidente, na forma prevista neste Estatuto Social, quando substituí-lo.	§ 2º É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências e atribuições, nos termos deste Estatuto.	Renumeração e adequação da redação
Art. 72 O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.	§ 3º O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.	Renumeração
SEÇÃO V	SEÇÃO V	
DA DIRETORIA EXECUTIVA	DA DIRETORIA EXECUTIVA	
SUBSEÇÃO I	SUBSEÇÃO I	
DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO	DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO	Adequação da redação
Art. 73 A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração é composta por 5 (cinco) diretores, associados, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Tesoureiro, um Diretor Operacional, um Diretor de Controles Internos e um Diretor Administrativo.	Art. 57 A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 5 (cinco) diretores, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor Administrativo, um Diretor de Controles Internos e um Diretor de Negócios.	Renumeração e adequação da redação
§ 1º É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.	§ 1º É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.	

Estatuto Social VIGENTE "DE"	Estatuto Social PROPOSTO "PARA"	Observações
§ 2º O Conselho de Administração, por maioria simples, poderá destituir os membros da Diretoria Executiva, a qualquer tempo.		Exclusão (vide inciso XIII do art. 52)
§ 3º As deliberações da Diretoria serão baixadas em forma de resoluções ou instruções e vinculam todos os associados.	§ 2º As deliberações da Diretoria serão divulgadas e vinculam todos os associados.	Renumeração e adequação da redação
	§ 3º A critério do Conselho de Administração será facultado à Cooperativa operacionalizar suas ações com um mínimo de 3 (três) diretores, sendo Diretor Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Operacional, onde as funções dos cargos não ocupados serão exercidas cumulativamente por eles, conforme deliberação do Conselho de Administração, observadas as restrições legais e normativas.	Inclusão e renumeração
SUBSEÇÃO II		Exclusão (vide título da subseção I)
DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA		Exclusão (vide título da subseção I)
Art. 75 O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, podendo haver, a critério do Conselho de Administração, substituição de 3/5 (três quintos) dos diretores;	Art. 58 O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.	Renumeração e adequação do texto (sugestão modelo padrão para o CA + ideal para intercalar com a Diretoria da Prodesp - próximo mandato = 2027 / 2030 x CREDI - 2028 / 2031)
	SUBSEÇÃO II	Inclusão e renumeração
	DAS REUNIÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA	Inclusão
Art. 74 A Diretoria reúne-se ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer dos seus integrantes, observando em qualquer caso as seguintes normas:	Art. 59 A Diretoria reúne-se ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer dos seus integrantes, observando em qualquer caso as seguintes normas:	Manutenção e renumeração
I. as reuniões funcionarão com a presença mínima de três diretores;	I – as reuniões funcionarão com a presença mínima de três diretores;	Manutenção e renumeração
II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate;	II – as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate;	Manutenção e renumeração
III. os assuntos tratados e as deliberações constarão de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio e assinadas pelos presentes ao final dos trabalhos.	III – os assuntos tratados e as deliberações constarão de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio e assinadas pelos presentes ao final dos trabalhos.	Manutenção e renumeração
	Parágrafo único. Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.	Inclusão e renumeração (a exemplo do CA)
SUBSEÇÃO III	SUBSEÇÃO III	
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA	DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA	
	Art. 60 Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a Cooperativa, deve observar as seguintes disposições:	Inclusão e renumeração
Art. 76 Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Presidente será substituído, nesta ordem, pelo Diretor Tesoureiro, ou Diretor Administrativo, ou Diretor Controles Internos, ou Diretor Operacional, que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos.	I – nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Presidente será substituído, nesta ordem, pelos Diretores Financeiro ou Administrativo ou de Controles Internos ou de Negócios, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos;	Renumeração e adequação da redação
Art. 77 Ocorrendo a vacância de qualquer cargo de diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de 30 (trinta) dias ocorridos contados da ocorrência.	II – nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou na vacância de qualquer cargo de diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da ocorrência.	Renumeração e adequação da redação
Art. 78 Em qualquer caso, o substituto exercerá o mandato até o final do mandato do antecessor.		Exclusão (vide §2º do art. 48)

Estatuto Social VIGENTE "DE"	Estatuto Social PROPOSTO "PARA"	Observações
	§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá afastar-se por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda, sendo, neste caso, substituída por outro diretor, nos termos deste Estatuto Social. O diretor substituto continuará respondendo pela sua área, havendo, nesse caso, acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.	Inclusão e remuneração
	§ 2º O disposto no § 1º anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral.	Inclusão e remuneração
	§ 3º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 54 deste Estatuto Social.	Manutenção e remuneração
	§ 4º Nas hipóteses de substituições temporárias descritas neste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do Diretor substituído, que manterá a sua remuneração.	Inclusão e remuneração
SUBSEÇÃO IV	SUBSEÇÃO IV	
DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA	DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA	
Art. 79 Compete à Diretoria Executiva:	Art. 61 São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:	Remuneração e adequação da redação
I. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;	I – executar o Planejamento Estratégico e o plano de trabalho aprovados pelo Conselho de Administração, adotando as medidas necessárias ao cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas e prestando contas quanto à execução das ações, aos resultados obtidos e aos prazos fixados.	Agrupamento, remuneração e adequação da redação
II. cumprir as metas estabelecidas pelo Conselho de Administração;		Agrupamento, remuneração e adequação da redação
XIII. prestar contas ao Conselho de Administração quanto à execução de projetos, inclusive quanto aos prazos fixados;		Agrupamento, remuneração e adequação da redação
V. prestar contas ao Conselho de Administração quanto às medidas adotadas visando o cumprimento das diretrizes fixadas e quanto à execução de projetos, inclusive prazos fixados;		Agrupamento, remuneração e adequação da redação
XIV. zelar e manter informado o Conselho de Administração sobre a gestão de riscos, implantando as medidas exigidas nos normativos aplicáveis;	II – supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa;	Remuneração e adequação da redação
III. elaborar orçamentos e planos periódicos de trabalho para deliberação pelo Conselho de Administração;	III – elaborar os orçamentos e os planos periódicos de trabalho da Cooperativa, submetendo-os à deliberação do Conselho de Administração;	Remuneração e adequação da redação
IX. estabelecer as normas de controle das operações, verificando, mensalmente no mínimo, a situação econômico-financeira da Cooperativa, através dos informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos;	IV – estabelecer e aplicar normas de controle das operações, acompanhar, no mínimo mensalmente, a situação econômico-financeira da Cooperativa por meio de informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos, bem como informar tempestivamente ao Conselho de Administração sobre o desempenho das atividades, o estado econômico-financeiro e a ocorrência de fatos relevantes.	Agrupamento, remuneração e adequação da redação
XV. informar ao Conselho de Administração sobre o estado econômico-financeiro e sobre a ocorrência de fato relevante no âmbito da Cooperativa;		Agrupamento, remuneração e adequação da redação
XVII. autorizar a contratação de prestadores de serviços de caráter eventual ou não;	V – deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e	Agrupamento, remuneração e adequação da redação

Estatuto Social VIGENTE "DE"	Estatuto Social PROPOSTO "PARA"	Observações
XVI. deliberar sobre a contratação de empregados, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, até 2º grau, em linha reta ou colateral e fixar atribuições, alçadas e salários;	salários, bem como contratar prestadores de serviços;	Agrupamento, renumeração e adequação da redação (§2º do art. 6º - Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022)
XVIII. propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;	VI – avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;	Agrupamento, renumeração e adequação da redação
XIX. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas;		Agrupamento, renumeração e adequação da redação
XX. aprovar e divulgar, por meio de circular, os regulamentos internos e os manuais operacionais internos da Cooperativa;	VII – aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa;	Renumeração e adequação da redação
XXV. adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico;	VIII – adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos do Sicoob Central Cecresp, das áreas de Auditoria e de Controles Internos.	Agrupamento, renumeração e adequação da redação
XXVI. adotar medidas para saneamento dos apontamentos da Central, da Auditoria Interna, da Auditoria Independente e da área de Controle Interno.		Agrupamento, renumeração e adequação da redação
X. contrair obrigações, transigir e constituir mandatários;	IX – outorgar mandatos a empregado da Cooperativa, do Sicoob Central Cecresp, de outras entidades do Sicoob ou a advogado, estabelecendo poderes específicos, extensão e validade do mandato, quando for o caso;	Renumeração e adequação da redação
	X – aprovar a admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia, quando delegado pelo Conselho de Administração;	Inclusão e renumeração
	XI – deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis de não de uso próprio da Cooperativa; exceto sua sede, quando delegado pelo Conselho de Administração;	Inclusão e renumeração
	XII – deliberar sobre a forma e o prazo de resgate eventual das quotas-partes de associados;	Inclusão e renumeração
IV. fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;	XIII – fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;	Manutenção e renumeração
VI. propor e submeter ao Conselho de Administração as taxas de administração e de serviços, elaborando orçamentos anuais bem como decidir sobre as aplicações às contas de fundos;	XIV – propor e submeter ao Conselho de Administração as taxas de administração e de serviços, elaborando orçamentos anuais bem como decidir sobre as aplicações às contas de fundos;	Manutenção e renumeração
VII. designar, por indicação ou não do Gerente, o substituto deste nos seus impedimentos e ausências eventuais;	XV – designar, por indicação ou não do Gerente, o substituto deste nos seus impedimentos e ausências eventuais;	Manutenção e renumeração
VIII. avaliar a conveniência e estimar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os que manipulam dinheiro ou valores;	XVI – avaliar a conveniência e estimar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os que manipulam dinheiro ou valores;	Manutenção e renumeração
XI. zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito;	XVII – zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito; bem como as normas internas estabelecidas pelo Conselho de Administração, em especial aquelas voltadas para os casos omissos;	Agrupamento, manutenção, renumeração e adequação da redação
XXII. zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito;		Exclusão (duplicidade com inciso XI do Estatuto Social vigente)
XII. cumprir as normas internas estabelecidas pelo Conselho de Administração para os casos omissos;		Agrupamento, manutenção, renumeração e adequação da redação
XXI. zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;	XVIII – zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;	Renumeração
XXIII. elaborar proposta de criação de fundos e submeter ao Conselho de Administração;	XIX – elaborar proposta de criação de fundos e submeter ao Conselho de Administração;	Manutenção e renumeração
XXIV. estabelecer o horário de funcionamento da Cooperativa;	XX – estabelecer o horário de funcionamento da Cooperativa;	Manutenção e renumeração

Estatuto Social VIGENTE "DE"	Estatuto Social PROPOSTO "PARA"	Observações
	Parágrafo único. As competências e responsabilidades individuais dos diretores executivos, incluindo o Diretor Presidente, será descrito de forma específica no respectivo Regimento Interno da Diretoria Executiva.	Inclusão e adequação da redação
Art. 80 Compete ao Diretor Presidente, o principal Diretor Executivo da <i>Cooperativa</i> :	Art. 62 Compete ao Diretor Presidente, o principal Diretor Executivo da <i>Cooperativa</i> :	Renumeração
I. representar a <i>Cooperativa</i> passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no inciso I, do art. 70, que somente poderá ser exercida se houver delegação específica do presidente do Conselho de Administração;	I – representar a <i>Cooperativa</i> passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no inciso I, do art. 56 deste Estatuto Social;	Adequação da redação
IX. participar de congressos e seminários, como representante da <i>Cooperativa</i> ;		Exclusão (contemplada no inciso I do art. 62)
II. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da <i>Cooperativa</i> ;		Renumeração
X. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da <i>Cooperativa</i> ;	II – conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da <i>Cooperativa</i> ;	Exclusão (duplicidade com inciso II do Estatuto Social vigente)
III. coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;		Adequação da redação
XI. coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes e das metas fixadas pelo Conselho de Administração;		Exclusão (duplicidade com inciso III do Estatuto Social vigente)
XIV. decidir, em conjunto com o Diretor Tesoureiro ou Diretor Operacional, ou Diretor Administrativo ou Diretor de Controles Internos, sobre a admissão e a demissão de empregados;	III – coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, incluindo os casos omissos, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;	Exclusão (contemplada no inciso III do art. 62)
XXI. orientar, acompanhar e avaliar a atuação do quadro de funcionários / estagiários da <i>Cooperativa</i> ;		Exclusão (contemplada no inciso III do art. 62)
XVI. resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Tesoureiro ou Diretor Operacional, ou Diretor Administrativo ou Diretor de Controles Internos;		Exclusão (contemplada no inciso III do art. 62)
IV. representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração;		Adequação da redação
XII. representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração;	IV – representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração;	Exclusão (duplicidade com inciso IV do Estatuto Social vigente)
V. supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da <i>Cooperativa</i> ;	V – supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da <i>Cooperativa</i> ;	Manutenção
VII. assinar, conjuntamente com o Diretor Tesoureiro ou Diretor Operacional, ou Diretor Administrativo ou Diretor de Controles Internos, os cheques emitidos pela <i>Cooperativa</i> , as ordens de crédito, os endossos, as fianças, os avais, os recibos de depósito cooperativo, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros e demais documentos, constitutivos de responsabilidade ou de obrigação da <i>Cooperativa</i> e endossar os cheques para depósito bancário;	VI – assinar, conjuntamente com o Diretor Financeiro ou Diretor Administrativo ou Diretor de Controles Internos ou Diretor de Negócios os instrumentos de pagamento emitidos pela <i>Cooperativa</i> , os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros e, individualmente, endossar os instrumentos de pagamento para depósito bancário; bem como abrir, movimentar, encerrar contas bancárias;	Renumeração e adequação da redação
XV. outorgar, juntamente com outro diretor, mandato <i>ad judicium</i> a advogado empregado ou contratado;		Agrupamento, renumeração e adequação da redação
XIII. outorgar mandato a empregado da <i>Cooperativa</i> , juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;	VII – outorgar mandatos a empregados da <i>Cooperativa</i> ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;	Renumeração e adequação da redação
VIII. convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;	VIII – convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;	Manutenção
XVII. auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos a Assembleia Geral;	IX – auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos a Assembleia Geral;	Manutenção e renumeração

Estatuto Social VIGENTE "DE"	Estatuto Social PROPOSTO "PARA"	Observações
XVIII. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e (ou) pela Assembleia Geral;	X – executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e (ou) pela Assembleia Geral;	Manutenção e remuneração
	XI – contrair obrigações, transigir, firmar acordos em processos judiciais, acordos ou convenções coletivas, ceder e empenhar ou renunciar direitos, observado o disposto neste Estatuto;	Inclusão e remuneração
	XII – planejar e implementar programas de educação financeira para associados e público geral;	Inclusão e remuneração
XX. assessorar qualquer diretor nos assuntos a ele competentes;	XIII – assessorar qualquer diretor nos assuntos a ele competentes;	Manutenção e remuneração
VI. informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;	XIV – informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;	Manutenção e remuneração
XIX. dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares;	XV – assegurar a existência, a adequação e a efetividade do sistema de Controles Internos e de Gestão de Riscos da instituição, em conformidade com as políticas internas, normativos internos e exigências regulamentares aplicáveis.	Remuneração e adequação da redação
XXII. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;	XVI – zelar pela segurança dos recursos financeiros e demais valores mobiliários, bem como executar as atividades operacionais relacionadas à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e à movimentação de capital;	Agrupamento, remuneração e adequação da redação
XXIII. executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital, e;		Agrupamento, remuneração e adequação da redação
XXIV. Substituir qualquer diretor;	XVII – substituir qualquer diretor.	Remuneração
Art. 81 Compete ao Diretor Tesoureiro:		Exclusão (modelo padrão de estatuto social; vide § único do art. 61)
I. assessorar qualquer diretor nos assuntos a ele competentes;		Exclusão (modelo padrão de estatuto social; vide § único do art. 61)
II. decidir, em conjunto com o diretor Presidente, sobre a admissão e a demissão de empregado;		Exclusão (modelo padrão de estatuto social; vide § único do art. 61)
III. gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;		Exclusão (modelo padrão de estatuto social; vide § único do art. 61)
IV. executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco, etc.);		Exclusão (modelo padrão de estatuto social; vide § único do art. 61)
V. resolver os casos omissos, em conjunto com o diretor Presidente;		Exclusão (modelo padrão de estatuto social; vide § único do art. 61)
VI. substituir qualquer diretor;		Exclusão (modelo padrão de estatuto social; vide § único do art. 61)
VII. coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes e das metas fixadas pelo Conselho de Administração;		Exclusão (modelo padrão de estatuto social; vide § único do art. 61)

Estatuto Social VIGENTE "DE"	Estatuto Social PROPOSTO "PARA"	Observações
VIII. assinar, conjuntamente com o Diretor Presidente ou Diretor Operacional, ou Diretor Administrativo ou Diretor de Controles Internos, os cheques emitidos pela <i>Cooperativa</i> , as ordens de crédito, os endossos, as fianças, os avais, os recibos de depósito cooperativo, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros e demais documentos, constitutivos de responsabilidade ou de obrigação da <i>Cooperativa</i> e endossar os cheques para depósito bancário;		Exclusão (modelo padrão de estatuto social; vide § único do art. 61)
IX. orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;		Exclusão (modelo padrão de estatuto social; vide § único do art. 61)
X. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;		Exclusão (modelo padrão de estatuto social; vide § único do art. 61)
XI. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;		Exclusão (modelo padrão de estatuto social; vide § único do art. 61)
XII. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da <i>Cooperativa</i> ;		Exclusão (modelo padrão de estatuto social; vide § único do art. 61)
XIII. executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;		Exclusão (modelo padrão de estatuto social; vide § único do art. 61)
XIV. outorgar mandato a empregado da <i>Cooperativa</i> , juntamente com o diretor presidente, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;		Exclusão (modelo padrão de estatuto social; vide § único do art. 61)
Art. 82 Compete ao Diretor Operacional:		Exclusão (modelo padrão de estatuto social; vide § único do art. 61)
I. assessorar qualquer diretor em assuntos de sua área;		Exclusão (modelo padrão de estatuto social; vide § único do art. 61)
II. substituir qualquer diretor;		Exclusão (modelo padrão de estatuto social; vide § único do art. 61)
III. executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;		Exclusão (modelo padrão de estatuto social; vide § único do art. 61)
IV. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;		Exclusão (modelo padrão de estatuto social; vide § único do art. 61)
V. acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;		Exclusão (modelo padrão de estatuto social; vide § único do art. 61)
VI. elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;		Exclusão (modelo padrão de estatuto social; vide § único do art. 61)
VII. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;		Exclusão (modelo padrão de estatuto social; vide § único do art. 61)
VIII. resolver os casos omissos, em conjunto com o diretor Presidente;		Exclusão (modelo padrão de estatuto social; vide § único do art. 61)
IX. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e (ou) pela Assembleia Geral;		Exclusão (modelo padrão de estatuto social; vide § único do art. 61)

Estatuto Social VIGENTE "DE"	Estatuto Social PROPOSTO "PARA"	Observações
X. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da <i>Cooperativa</i> .		Exclusão (modelo padrão de estatuto social; vide § único do art. 61)
XI. averbar no Livro ou Ficha de Matrícula a subscrição, realização ou resgate de quota-parte;		Exclusão (modelo padrão de estatuto social; vide § único do art. 61)
XII. coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;		Exclusão (modelo padrão de estatuto social; vide § único do art. 61)
XIII. assinar, conjuntamente com o Diretor Tesoureiro ou Diretor Presidente, ou Diretor Administrativo ou Diretor de Controles Internos, os cheques emitidos pela <i>Cooperativa</i> , as ordens de crédito, os endossos, as fianças, os avais, os recibos de depósito cooperativo, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros e demais documentos, constitutivos de responsabilidade ou de obrigação da <i>Cooperativa</i> e endossar os cheques para depósito bancário;		Exclusão (modelo padrão de estatuto social; vide § único do art. 61)
XIV. lavrar ou coordenar a lavratura das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;		Exclusão (modelo padrão de estatuto social; vide § único do art. 61)
XV. elaborar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;		Exclusão (modelo padrão de estatuto social; vide § único do art. 61)
XVI. substituir qualquer diretor;		Exclusão (modelo padrão de estatuto social; vide § único do art. 61)
XVII. coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes e das metas fixadas pelo Conselho de Administração;		Exclusão (modelo padrão de estatuto social; vide § único do art. 61)
XVIII. zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;		Exclusão (modelo padrão de estatuto social; vide § único do art. 61)
XIX. dirigir as funções correspondentes às atividades fins da <i>Cooperativa</i> (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, recuperação de crédito, etc.);		Exclusão (modelo padrão de estatuto social; vide § único do art. 61)
XX. acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;		Exclusão (modelo padrão de estatuto social; vide § único do art. 61)
XXI. promover em período que não exceda a um exercício a atualização cadastral dos associados;		Exclusão (modelo padrão de estatuto social; vide § único do art. 61)
XXII. assessorar qualquer diretor nos assuntos a ele competentes;		Exclusão (modelo padrão de estatuto social; vide § único do art. 61)
XXIII. orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;		Exclusão (modelo padrão de estatuto social; vide § único do art. 61)
XXIV. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;		Exclusão (modelo padrão de estatuto social; vide § único do art. 61)
XXV. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;		Exclusão (modelo padrão de estatuto social; vide § único do art. 61)
XXVI. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da <i>Cooperativa</i> ;		Exclusão (modelo padrão de estatuto social; vide § único do art. 61)

Estatuto Social VIGENTE "DE"	Estatuto Social PROPOSTO "PARA"	Observações
XXVII. executar as atividades operacionais no que tange a concessão de empréstimos, a oferta de serviços e a movimentação de capital.		Exclusão (modelo padrão de estatuto social; vide § único do art. 61)
XXV. outorgar mandato a empregado da <i>Cooperativa</i> , juntamente com o diretor presidente, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;		Exclusão (modelo padrão de estatuto social; vide § único do art. 61)
Art. 83 Compete ao diretor de controles internos:		Exclusão (modelo padrão de estatuto social; vide § único do art. 61)
I. acompanhar as ações e procedimentos da Diretoria, da gerência contratada e Conselho Fiscal, verificando sua aderência ao Estatuto e Regimento Interno e propor as eventuais e necessárias correções;		Exclusão (modelo padrão de estatuto social; vide § único do art. 61)
II. propor alterações e ou inserções ao Estatuto Social e Regimento Interno da <i>Cooperativa</i> , de modo que se subordinem à legislação vigente, às instruções normativas e resoluções do BACEN, do SISCOOB/BANCOOB, da <i>Cooperativa Central</i> e também com novas e melhores práticas operacionais adotadas no mercado;		Exclusão (modelo padrão de estatuto social; vide § único do art. 61)
III. assessorar qualquer diretor nos assuntos a ele competentes;		Exclusão (modelo padrão de estatuto social; vide § único do art. 61)
IV. coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes e das metas fixadas pelo Conselho de Administração;		Exclusão (modelo padrão de estatuto social; vide § único do art. 61)
V. identificar periodicamente o nível de qualidade do serviço prestado aos associados através de mecanismos de pesquisa;		Exclusão (modelo padrão de estatuto social; vide § único do art. 61)
VI. elaborar e submeter à aprovação da Diretoria e Conselho Fiscal, normas e procedimentos visando a padronização operacional;		Exclusão (modelo padrão de estatuto social; vide § único do art. 61)
VII. assinar, conjuntamente com o Diretor Presidente ou Diretor Tesoureiro ou Diretor Operacional, ou Diretor Administrativo, os cheques emitidos pela <i>Cooperativa</i> , as ordens de crédito, os endossos, as fianças, os avais, os recibos de depósito cooperativo, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros e demais documentos, constitutivos de responsabilidade ou de obrigação da <i>Cooperativa</i> e endossar os cheques para depósito bancário;		Exclusão (modelo padrão de estatuto social; vide § único do art. 61)
VIII. orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;		Exclusão (modelo padrão de estatuto social; vide § único do art. 61)
IX. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;		Exclusão (modelo padrão de estatuto social; vide § único do art. 61)
X. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;		Exclusão (modelo padrão de estatuto social; vide § único do art. 61)
XI. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da <i>Cooperativa</i> ;		Exclusão (modelo padrão de estatuto social; vide § único do art. 61)
XII. executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital.		Exclusão (modelo padrão de estatuto social; vide § único do art. 61)
XIII. outorgar mandato a empregado da <i>Cooperativa</i> , juntamente com o diretor presidente, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;		Exclusão (modelo padrão de estatuto social; vide § único do art. 61)

Estatuto Social VIGENTE "DE"	Estatuto Social PROPOSTO "PARA"	Observações
Art. 84 Compete ao diretor administrativo:		Exclusão (modelo padrão de estatuto social; vide § único do art. 61)
I. orientar e acompanhar a execução da contabilidade da <i>Cooperativa</i> , de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;		Exclusão (modelo padrão de estatuto social; vide § único do art. 61)
II. dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais;		Exclusão (modelo padrão de estatuto social; vide § único do art. 61)
III. elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;		Exclusão (modelo padrão de estatuto social; vide § único do art. 61)
IV. superintender os trabalhos de controle do patrimônio da <i>Cooperativa</i> , aquisições, vendas, doações e empréstimos de bens;		Exclusão (modelo padrão de estatuto social; vide § único do art. 61)
V. assinar, conjuntamente com o Diretor Presidente ou Diretor Tesoureiro ou Diretor Operacional, ou Diretor de Controles internos, os cheques emitidos pela <i>Cooperativa</i> , as ordens de crédito, os endossos, as fianças, os avais, os recibos de depósito cooperativo, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros e demais documentos, constitutivos de responsabilidade ou de obrigação da <i>Cooperativa</i> e endossar os cheques para depósito bancário;		Exclusão (modelo padrão de estatuto social; vide § único do art. 61)
VI. substituir qualquer diretor;		Exclusão (modelo padrão de estatuto social; vide § único do art. 61)
VII. coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes e das metas fixadas pelo Conselho de Administração;		Exclusão (modelo padrão de estatuto social; vide § único do art. 61)
VIII. assessorar qualquer diretor nos assuntos a ele competentes;		Exclusão (modelo padrão de estatuto social; vide § único do art. 61)
IX. orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;		Exclusão (modelo padrão de estatuto social; vide § único do art. 61)
X. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;		Exclusão (modelo padrão de estatuto social; vide § único do art. 61)
XI. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;		Exclusão (modelo padrão de estatuto social; vide § único do art. 61)
XII. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da <i>Cooperativa</i> ;		Exclusão (modelo padrão de estatuto social; vide § único do art. 61)
XIII. executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital.		Exclusão (modelo padrão de estatuto social; vide § único do art. 61)
XIV. outorgar mandato a empregado da <i>Cooperativa</i> , juntamente com o diretor presidente, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;		Exclusão (modelo padrão de estatuto social; vide § único do art. 61)
SUBSEÇÃO V	SUBSEÇÃO V	
DA OUTORGA DE MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA	DA OUTORGA DE MANDATO	Adequação da redação
Art. 85 O mandato outorgado pelo diretor presidente em conjunto com outro diretor executivo a empregado da <i>Cooperativa</i> :	Art. 63 O mandato outorgado pelo diretor presidente em conjunto com outro diretor executivo a empregado da <i>Cooperativa</i> :	Renumeração

Estatuto Social VIGENTE "DE"	Estatuto Social PROPOSTO "PARA"	Observações
I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato <i>ad judícia</i> ; e	I – não poderá ter prazo de vigência superior ao do mandato dos outorgantes, salvo o mandato <i>ad judícia</i> ;	Renumeração e adequação da redação
	II – deverá especificar e limitar os poderes outorgados; e	Inclusão e renumeração
II. deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um diretor.	III – deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um diretor.	Renumeração
	Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado ou diretor executivo do Sicoob Central Cecresp ou de outras entidades do Sicoob que desempenham atividades para a Cooperativa; nesse caso, sem que haja a necessidade de os outorgados assinarem com um diretor executivo da Cooperativa.	Inclusão e renumeração
	Art. 64 Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos.	Inclusão e renumeração
	Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no <i>caput</i> deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.	Inclusão e renumeração
Art. 86 Os cheques emitidos pela Cooperativa, as ordens de crédito, os endossos, as fianças, os avais, os recibos de depósito cooperativo, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros e demais documentos, constitutivos de responsabilidade ou de obrigação da Cooperativa, serão assinados conjuntamente por dois diretores, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.	Art. 65 Os cheques emitidos pela Cooperativa, as ordens de crédito, os endossos, as fianças, os avais, os recibos de depósito cooperativo, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros e demais documentos, constitutivos de responsabilidade ou de obrigação da Cooperativa, serão assinados conjuntamente por dois diretores, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.	Manutenção e renumeração
CAPÍTULO VI		Exclusão (§2º do art. 6º - Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022)
DO CONSELHO FISCAL		Exclusão (§2º do art. 6º - Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022)
SEÇÃO I		Exclusão (§2º do art. 6º - Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022)
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL		Exclusão (§2º do art. 6º - Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022)
Art. 87 A administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 2 (dois) anos pela Assembleia Geral, na forma prevista em regimento próprio.		Exclusão (§2º do art. 6º - Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022)
§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo.		Exclusão (§2º do art. 6º - Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022)
§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.		Exclusão (§2º do art. 6º - Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022)
SEÇÃO II		Exclusão (§2º do art. 6º - Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022)
DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DE CARGO DO CONSELHO FISCAL		Exclusão (§2º do art. 6º - Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022)

Estatuto Social VIGENTE "DE"	Estatuto Social PROPOSTO "PARA"	Observações
Art. 88 Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.		Exclusão (§2º do art. 6º - Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022)
Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 30 (trinta dias) , contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.		Exclusão (§2º do art. 6º - Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022)
Art. 89 Para exercício de cargo do Conselho Fiscal aplicam-se as condições de elegibilidade dispostas no artigo 57 e não será eleito:		Exclusão (§2º do art. 6º - Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022)
I. aqueles que forem inelegíveis;		Exclusão (§2º do art. 6º - Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022)
II. empregado de membros dos órgãos de administração da <i>Cooperativa</i> e seus parentes até o 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como parentes entre si até esse grau, em linha reta ou colateral.		Exclusão (§2º do art. 6º - Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022)
III. membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva da <i>Cooperativa</i> .		Exclusão (§2º do art. 6º - Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022)
SEÇÃO III		Exclusão (§2º do art. 6º - Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022)
DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL		Exclusão (§2º do art. 6º - Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022)
Art. 90 Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:		Exclusão (§2º do art. 6º - Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022)
I. morte;		Exclusão (§2º do art. 6º - Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022)
II. renúncia;		Exclusão (§2º do art. 6º - Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022)
III. destituição;		Exclusão (§2º do art. 6º - Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022)
IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;		Exclusão (§2º do art. 6º - Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022)
V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria <i>Cooperativa</i> , salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;		Exclusão (§2º do art. 6º - Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022)
VI. desligamento do quadro de associados da <i>Cooperativa</i> ; ou		Exclusão (§2º do art. 6º - Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022)
VII. posse em cargo político-partidário.		Exclusão (§2º do art. 6º - Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022)
Parágrafo único. Para cumprimento ao inciso IV, as justificativas de não comparecimento a reuniões deverão ser formalizadas e submetidas a deliberação dos demais membros do Conselho Fiscal.		Exclusão (§2º do art. 6º - Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022)
Art. 91 No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será efetivado membro suplente.		Exclusão (§2º do art. 6º - Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022)
Art. 92 Ocorrendo 2 (duas) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.		Exclusão (§2º do art. 6º - Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022)
SEÇÃO IV		Exclusão (§2º do art. 6º - Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022)

Estatuto Social VIGENTE "DE"	Estatuto Social PROPOSTO "PARA"	Observações
DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL		Exclusão (§2º do art. 6º - Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022)
Art. 93 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, justificadas em atas, cujas circunstâncias serão submetidas a avaliação da Assembleia Geral do exercício, sendo que cada conselheiro efetivo fará jus a um jetton mensal, em valor correspondente a ½ (meio) salário mínimo vigente no exercício, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:		Exclusão (§2º do art. 6º - Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022)
I. as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos ou dos suplentes previamente convocados;		Exclusão (§2º do art. 6º - Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022)
II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;		Exclusão (§2º do art. 6º - Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022)
III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata lavrada no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas, assinadas pelos presentes.		Exclusão (§2º do art. 6º - Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022)
§ 1º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.		Exclusão (§2º do art. 6º - Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022)
§ 2º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário para lavrar as atas.		Exclusão (§2º do art. 6º - Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022)
§ 3º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.		Exclusão (§2º do art. 6º - Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022)
§ 4º Os membros suplentes quando convocados para substituir um membro efetivo ausente, poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, com direito a voto, podendo receber cédula de presença.		Exclusão (§2º do art. 6º - Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022)
§ 5º Os membros suplentes quando convidados, poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto e sem receber cédula de presença		Exclusão (§2º do art. 6º - Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022)
SEÇÃO V		Exclusão (§2º do art. 6º - Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022)
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL		Exclusão (§2º do art. 6º - Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022)
Art. 94 Compete ao Conselho Fiscal:		Exclusão (§2º do art. 6º - Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022)
I. examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e dos recebimentos, das operações em geral e de outras questões econômicas, verificando a adequada e regular escrituração;		Exclusão (§2º do art. 6º - Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022)
II. verificar, mediante exame dos livros, atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;		Exclusão (§2º do art. 6º - Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022)
III. observar se o Conselho de Administração se reúne regularmente e se existem cargos vagos na composição daquele colegiado, que necessitem preenchimento;		Exclusão (§2º do art. 6º - Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022)
IV. inteirar-se do cumprimento das obrigações da <i>Cooperativa</i> em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas e aos associados e verificar se existem pendências;		Exclusão (§2º do art. 6º - Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022)
V. examinar os controles existentes relativos a valores e documentos sob custódia da <i>Cooperativa</i> ;		Exclusão (§2º do art. 6º - Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022)

Estatuto Social VIGENTE "DE"	Estatuto Social PROPOSTO "PARA"	Observações
VI. avaliar a execução da política de risco de crédito e a regularidade do recebimento de créditos;		Exclusão (§2º do art. 6º - Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022)
VII. averiguar a atenção dispensada pelos diretores executivos às reclamações dos associados;		Exclusão (§2º do art. 6º - Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022)
VIII. analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembleia Geral;		Exclusão (§2º do art. 6º - Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022)
IX. inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas foram consideradas pelos órgãos de administração e pelos gerentes;		Exclusão (§2º do art. 6º - Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022)
X. exigir, dos órgãos de administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando necessário;		Exclusão (§2º do art. 6º - Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022)
XI. aprovar o próprio regimento interno;		Exclusão (§2º do art. 6º - Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022)
XII. apresentar ao Conselho de Administração com periodicidade mínima trimestral, relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;		Exclusão (§2º do art. 6º - Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022)
XIII. pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelos órgãos de administração e informar sobre eventuais pendências à Assembleia Geral Ordinária;		Exclusão (§2º do art. 6º - Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022)
XIV. instaurar inquéritos e comissões de averiguação; e		Exclusão (§2º do art. 6º - Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022)
XV. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social.		Exclusão (§2º do art. 6º - Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022)
Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Independente, do Controle Interno, dos diretores ou dos empregados da <i>Cooperativa</i> , ou da assistência de técnicos externos, às expensas da <i>Cooperativa</i> , quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.		Exclusão (§2º do art. 6º - Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022)
TÍTULO VII	TÍTULO VI	Renumeração
DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E DO PROCESSO ELEITORAL	DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO	Manutenção e adequação da redação
CAPÍTULO I	CAPÍTULO I	
DA RESPONSABILIDADE	DA RESPONSABILIDADE	
Art. 95 Os componentes dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das cooperativas anônimas para efeito de responsabilidade criminal.	Art. 66 Os componentes dos órgãos de administração, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das cooperativas anônimas para efeito de responsabilidade criminal.	Renumeração e adequação da redação (§2º do art. 6º - Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022)
Art. 96 Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares praticados pelos administradores da <i>Cooperativa</i> desde que, no exercício da fiscalização, revelem-se omissos, displicentes e com ausência de acuidade de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inércia destes, de oportuna e conveniente denúncia à Assembleia Geral.		Exclusão (§2º do art. 6º - Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022)
Art. 97 Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a <i>Cooperativa</i> , por seus diretores, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.	Art. 67 Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a <i>Cooperativa</i> , por seus diretores, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.	Renumeração
CAPÍTULO II		Exclusão (vide §4º do art. 46)
DO PROCESSO ELEITORAL		Exclusão (vide §4º do art. 46)

Estatuto Social VIGENTE "DE"	Estatuto Social PROPOSTO "PARA"	Observações
Art. 98 O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na <i>Cooperativa</i> está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.		Exclusão (vide §4º do art. 46)
TÍTULO VIII		Exclusão (vide caput e parágrafos do Art. 3º)
DO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB), DO SISTEMA LOCAL E DO SICOOB CONFEDERAÇÃO		Exclusão (vide caput e parágrafos do Art. 3º)
Art. 99 O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é integrado:		Exclusão (vide caput e parágrafos do Art. 3º)
I. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. – Sicoob Confederação;		Exclusão (vide caput e parágrafos do Art. 3º)
II. pelas cooperativas centrais associadas ao Sicoob Confederação;		Exclusão (vide caput e parágrafos do Art. 3º)
III. pelas cooperativas singulares associadas às respectivas cooperativas centrais; e		Exclusão (vide caput e parágrafos do Art. 3º)
IV. pelas instituições vinculadas ao Sicoob.		Exclusão (vide caput e parágrafos do Art. 3º)
§ 1º O Sicoob se caracteriza como conjunto, por via de princípios, de diretrizes, de planos, de programas e de normas deliberados pelos órgãos de administração do Sicoob Confederação, aplicáveis às cooperativas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades, de acordo com a legislação aplicável a cada integrante.		Exclusão (vide caput e parágrafos do Art. 3º)
§ 2º A Marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e o uso pela <i>Cooperativa</i> se dará nas condições previstas no respectivo instrumento particular para licença de uso da Marca Sicoob e nas normas emanadas do Sicoob Confederação.		Exclusão (vide caput e parágrafos do Art. 3º)
Art. 100 A <i>Cooperativa</i> , juntamente com a Central das Cooperativas de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob Central Cecresp e as demais singulares associadas a essa <i>Central</i> , integram o Sicoob Confederação.		Exclusão (vide caput e parágrafos do Art. 3º)
Art. 101 Para participar do processo de centralização financeira, a <i>Cooperativa</i> deverá estruturar-se segundo orientações emanadas da Central das Cooperativas de Crédito do Estado de São Paulo - Sicoob Central Cecresp.		Exclusão (vide caput e parágrafos do Art. 3º)
Art. 102 A associação da <i>Cooperativa</i> ao Sicoob Central Cecresp implica:		Exclusão (vide caput e parágrafos do Art. 3º)
I. na aceitação e no cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Local, por meio do Estatuto Social da cooperativa central, à qual a <i>Cooperativa</i> é associada, de regulamentos, de regimentos, de políticas e de manuais;		Exclusão (vide caput e parágrafos do Art. 3º)
II. o acesso, pela <i>Cooperativa</i> central ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, de quaisquer espécies, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;		Exclusão (vide caput e parágrafos do Art. 3º)
III. na assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela cooperativa central ou pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria <i>Cooperativa</i> , do Sistema Local e do Sicoob;		Exclusão (vide caput e parágrafos do Art. 3º)
IV. na aceitação da prerrogativa da <i>Central</i> representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Banco Cooperativo do Brasil S/A - Bancoob, o Fundo Garantidor do Sicoob - FGS, o Sicoob Confederação ou com quaisquer outras instituições públicas e privadas.		Exclusão (vide caput e parágrafos do Art. 3º)
TÍTULO IX	TÍTULO VII	Renumeração

Estatuto Social VIGENTE "DE"	Estatuto Social PROPOSTO "PARA"	Observações
DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO	DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO	
	Art. 68 Além de outras hipóteses previstas em lei, a <i>Cooperativa</i> dissolve-se de pleno direito:	Inclusão e remuneração
Art. 103 A <i>Cooperativa</i> dissolver-se-á voluntariamente, quando assim deliberar a Assembleia Geral, se pelo menos 20 (vinte) associados não se dispuserem a assegurar a continuidade da <i>Cooperativa</i> .	I – quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se dispuserem a assegurar a sua continuidade;	Remuneração e adequação da redação
§ 1º Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretará a dissolução da <i>Cooperativa</i> :		Exclusão (vide caput e inciso I do art. 68)
I. a alteração de sua forma jurídica;	II – pela alteração de sua forma jurídica;	Remuneração e adequação da redação
II. a redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidas as condições mínimas de número de associados e de capital social;	III – pela redução do número de associados para menos de 20 (vinte), ou do capital social mínimo, se até a realização da Assembleia Geral subsequente, na forma da lei e observado prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;	Remuneração e adequação da redação
III. o cancelamento da autorização para funcionar;	IV – pelo cancelamento da autorização para funcionar;	Remuneração e adequação da redação
IV. a paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.	V – pela paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.	Remuneração e adequação da redação
§ 2º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da <i>Cooperativa</i> poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembleia Geral não a realize por iniciativa própria.		Exclusão (vide caput do art. 69)
Art. 104 Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, será nomeado um liquidante e um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, para procederem a liquidação da <i>Cooperativa</i>		Exclusão (vide caput do art. 69)
§ 1º A Assembleia Geral, nos limites das atribuições que lhe cabe, poderá, a qualquer tempo, destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, designando os respectivos substitutos.		Exclusão (vide caput do art. 69)
§ 2º Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da <i>Cooperativa</i> seguida da expressão "Em liquidação".		Exclusão (vide caput do art. 69)
§ 3º O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após aprovação da eleição do liquidante pelo Banco Central do Brasil.		Exclusão (vide caput do art. 69)
Art. 105 A dissolução da <i>Cooperativa</i> importará, também, no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro.		Exclusão (vide caput do art. 69)
Art. 106 O liquidante terá todos os poderes normais de administração, bem como poderá praticar os atos e as operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.		Exclusão (vide caput do art. 69)
Parágrafo único. Não poderá o liquidante, sem autorização da Assembleia Geral, gravar de ônus os móveis e imóveis, contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis para o pagamento de obrigações inadiáveis, nem prosseguir, embora para facilitar a liquidação, na atividade social.		Exclusão (vide caput do art. 69)
Art. 107 A liquidação da <i>Cooperativa</i> obedecerá às normas legais e regulamentares próprias.	Art. 69 A liquidação da <i>Cooperativa</i> obedecerá às normas legais e regulamentares próprias.	Remuneração
TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	Remuneração
Art. 108 Os membros, eleitos consoante cláusulas deste Estatuto, que compõem o Conselho de Administração da <i>Cooperativa</i> gozarão das garantias asseguradas aos dirigentes sindicais pelo artigo 543º da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei Nº 5452 de 1º de maio de 1943) e conforme determinado na Lei Cooperativista Nº 5764 de 16/12/1971, Art. 55.	Art. 70 Os membros, eleitos consoante cláusulas deste Estatuto, que compõem o Conselho de Administração da <i>Cooperativa</i> gozarão das garantias asseguradas aos dirigentes sindicais pelo artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei Nº 5452 de 1º de maio de 1943) e conforme determinado no art. 55 da Lei Cooperativista Nº 5764 de 16/12/1971.	Manutenção, remuneração e adequação da redação

Estatuto Social VIGENTE "DE"	Estatuto Social PROPOSTO "PARA"	Observações
<p>Art. 109. O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva exercerão suas funções estatutárias, sem vínculo formal de trabalho, recebendo a título de ajuda de custo o valor correspondente até 122 (cento e vinte e dois) salários mínimos vigentes no exercício, como limite máximo a cada ano, sem quaisquer outros benefícios, exceto despesas atreladas ao exercício da função. Os pagamentos deverão ser realizados mensalmente na proporção de 1/12 do limite máximo estabelecido no exercício.</p>	<p>Art. 71 O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva exercerão suas funções estatutárias, sem vínculo formal de trabalho, recebendo a título de ajuda de custo o valor correspondente até 122 (cento e vinte e dois) salários mínimos vigentes no exercício, como limite máximo a cada ano, sem quaisquer outros benefícios, exceto despesas atreladas ao exercício da função. Os pagamentos deverão ser realizados mensalmente na proporção de 1/12 do limite máximo estabelecido no exercício.</p>	<p>Manutenção e remuneração</p>
	<p>Parágrafo único. No caso de vacância, o valor correspondente à ajuda de custo do cargo vago poderá ser redistribuído entre os membros remanescentes, observado o limite global anual previsto no caput, vedado, em qualquer hipótese, o pagamento mensal individual superior à proporção de 1/12 do limite máximo estabelecido no exercício.</p>	<p>Inclusão e remuneração</p>
<p>Art. 110. Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil, para que surtam efeitos legais, os atos societários deliberados pela <i>Cooperativa</i> referentes a:</p>	<p>Art. 72 Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil, para que surtam efeitos legais, os atos societários deliberados pela <i>Cooperativa</i> referentes a:</p>	<p>Remuneração</p>
<p>I. eleição de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;</p>	<p>I – eleição de membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;</p>	<p>Remuneração e adequação da redação (§2º do art. 6º - Leis Complementares nºs 130/2009 e 196/2022)</p>
<p>II. reforma do estatuto social;</p>	<p>II – reforma do estatuto social;</p>	<p>Remuneração</p>
<p>III. mudança do objeto social;</p>	<p>III – mudança do objeto social;</p>	<p>Remuneração</p>
<p>IV. fusão, incorporação ou desmembramento;</p>	<p>IV – fusão, incorporação ou desmembramento;</p>	<p>Remuneração</p>
<p>V. dissolução voluntária da <i>Cooperativa</i>, nomeação do liquidante e eleição dos conselheiros fiscais.</p>	<p>V – dissolução voluntária da <i>Cooperativa</i>, nomeação do liquidante e eleição dos conselheiros fiscais.</p>	<p>Remuneração</p>
	<p>Art. 73 As reuniões dos órgãos de administração, das Assembleias Gerais e demais reuniões da <i>Cooperativa</i>, poderão ser realizadas de forma presencial ou semipresencial, obedecidos aos ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.</p>	<p>Inclusão e remuneração</p>
	<p>Art. 74 Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a <i>Cooperativa</i> poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.</p>	<p>Inclusão e remuneração</p>
	<p>Art. 75 Todas as operações e todos os serviços prestados pela <i>Cooperativa</i> aos seus associados são denominados atos cooperativos e decorrem da relação societária iniciada com a admissão mediante subscrição e integralização do capital social mínimo.</p>	<p>Inclusão e remuneração</p>
	<p>Parágrafo único. Os atos cooperativos não implicam operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria, razão pela qual não constituem ato de comércio e relação de consumo.</p>	<p>Inclusão e remuneração</p>
<p>Art. 111. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.</p>	<p>Art. 76 Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.</p>	<p>Remuneração</p>
<p>Art. 112. A composição atual do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será mantida até a primeira eleição ocorrida após a aprovação deste Estatuto Social, pelo Banco Central do Brasil</p>		<p>Exclusão (aplicação extinta após eleição ocorrida na AGOE de abril/2025)</p>

Estatuto Social VIGENTE "DE"	Estatuto Social PROPOSTO "PARA"	Observações
A reforma deste Estatuto foi aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 14 de janeiro de 2025.	A reforma deste Estatuto foi aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de abril de 2026.	Adequação da redação
Taboão da Serra, 14 de janeiro de 2025.	Taboão da Serra, 29 de abril de 2026.	Adequação da redação
Alex Sandro da Silva Conselheiro Presidente	Alex Sandro da Silva Conselheiro Presidente	Adequação da redação
José De Ambrosis Pinheiro Machado Conselheiro Vice-Presidente	Maria de Fátima Ramalheiro Tolentino Conselheiro Vice-Presidente	
Gilmar Borges Veríssimo Conselheiro Vogal	Raffaele Franceso Cammarosano Conselheiro Vogal	Adequação da redação
Maria de Fátima Ramalheiro Tolentino Conselheiro Vogal	Clóvis Humberto dos Santos Conselheiro Vogal	
Roberta Capote Costa Conselheiro Vogal	Roberta Capote Costa Conselheiro Vogal	